



TRT da 15ª Região  
CORREGEDORIA REGIONAL  
2 0 2 0 • 2 0 2 2



**0000285-92.2021.2.00.0515**

**Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região**

**CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL**

**CORRIGIDO: TRT15 - Presidente Prudente - 01a Vara**

### **ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA**

**1ª VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE PRUDENTE - 0026**

**[2001 a 2500 processos]**

Em 18 de maio de 2021, a Excelentíssima Corregedora Regional, Desembargadora ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiu a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR nº 06/2021, divulgado em 22/4/2021 no DEJT (Caderno Judiciário do TRT da 15ª Região – páginas 85-86). Presentes a Juíza Titular NELMA PEDROSA GODOY SANT'ANNA FERREIRA e o Juiz Substituto Auxiliar Fixo ROGÉRIO JOSÉ PERRUD. Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correcional, o seguinte:

Jurisdição Atendida: ALFREDO MARCONDES, CAIABU, EMILIANÓPOLIS, ANHUMAS, ÁLVARES MACHADO, ESTRELA DO NORTE, MARTINÓPOLIS, TARABAI, TACIBA, SANTO EXPEDITO, SANDOVALINA, REGENTE FEIJÓ, PRESIDENTE PRUDENTE, PRESIDENTE BERNARDES, PIRAPOZINHO, NARANDIBA, INDIANA

Lei de Criação nº: 6.563/78

Data de Instalação: 24/3/1979

Data de Instalação do sistema PJe: 28/5/2014

Data da Última Correição: 4/11/2020

## **1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS**

### **1.1. FASE DE CONHECIMENTO**

#### **1.1.1. NORMAS APLICÁVEIS**

#### **1.1.2. CÉLULAS**

##### **1.1.2.1. PRÉ-PAUTA**

**1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

##### **1.1.2.2. INSTRUTÓRIA**

**1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

##### **1.1.2.3. PÓS SENTENÇA**

**1.1.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

### **1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO**

#### **1.2.1. NORMAS APLICÁVEIS**

#### **1.2.2. CÉLULAS**

##### **1.2.2.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO**

**1.2.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

##### **1.2.2.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS**

**1.2.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

### **1.3. FASE DE EXECUÇÃO**

#### **1.3.1. NORMAS APLICÁVEIS**

#### **1.3.2. CÉLULAS**

##### **1.3.2.1. FASE INICIAL**

**1.3.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

**1.3.2.2. FASE INTERMEDIÁRIA**

**1.3.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

**1.3.2.3. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**1.3.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

**2. AUTOINSPEÇÃO**

**3. METAS**

**4. FORÇA DE TRABALHO**

**5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS**

**6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR**

**7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES**

**7.1. FASE DE CONHECIMENTO**

**7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS**

**7.1.2. NORMATIVOS**

**7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO**

**7.3. FASE DE EXECUÇÃO**

**7.4. GERAIS**

**GESTÃO SOCIOAMBIENTAL**

**8. ATENDIMENTOS**

**9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES**

**10. OCORRÊNCIAS DE/DURANTE A CORREIÇÃO**

**11. ENCERRAMENTO**

## 1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Colocação da Unidade no Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho (IGEST), nos âmbitos:

1. **Nacional:** 1.501<sup>a</sup> (entre os 25% das varas com desempenho menos satisfatório);
2. **Regional (TRT15):** 143<sup>a</sup> (entre os 25% das varas com desempenho menos satisfatório).

Os dados de IGest foram extraídos de <http://novoegestao.tst.jus.br/BOE/BI/> - de 1º/4/20 até 31/3/21 - Data da última atualização do relatório: 6/5/2021.

### 1.1. FASE DE CONHECIMENTO

#### 1.1.1. NORMAS APLICÁVEIS

**Art. 825 da CLT** – evitar intimação de testemunhas pela Secretaria ou Oficiais de Justiça.

**Provimento CGJT nº 1/CGJT, de 16 de março de 2021.** Regulamenta a utilização de videoconferência para a tomada de depoimentos fora da sede do juízo no 1º e 2º grau de jurisdição, de que trata a Resolução nº 354, de 19 de novembro de 2020.

**Resolução CNJ nº 372/2021, de 12 de fevereiro de 2021** - Regulamenta a criação de plataforma de videoconferência denominada “Balcão Virtual”.

**Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho), de 19 de dezembro de 2019** – Disciplina sistematicamente as regras procedimentais a serem observadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º grau de jurisdição.

**Impedimentos e suspeições: Art. 20, parágrafo 1º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** - encaminhamento imediato do processo a magistrado em condições de atuar no feito, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em caso de impedimento ou suspeição, nas unidades que contem com a designação permanente de mais de um juiz.

**Identificação das partes: Art. 57 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** - precisa identificação das partes no processo; **Art. 58** - Determinação para a apresentação das informações para a correta e precisa qualificação das partes.

**Tramitação preferencial: Art. 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** - assegurar prioridade no processamento e julgamento dos processos individuais e coletivos, nas situações previstas na norma, com o devido registro no sistema PJe dos processos que tenham tramitação preferencial, consignando a justificativa correspondente.

**Segredo de justiça: Art. 61 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** - tramitação do processo em segredo de justiça feita por decisão fundamentada e mediante o registro da restrição no sistema PJe.

**Notificação de entes públicos, estado estrangeiro ou organismo internacional: Art. 73 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** - nas ações ajuizadas em desfavor de entes públicos a unidade deve observar o lapso temporal para preparação da defesa de, no mínimo, 20 (vinte) dias entre o recebimento da notificação citatória e a realização da audiência.

**Remessa de processos ao CEJUSC: Art. 75** - Antes de proceder a remessa dos autos ao CEJUSC, o magistrado que estiver na direção do processo, pelas regras de distribuição, promoverá o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e sua expressa anuência. **Art. 76** - Realizada(s) a(s) audiência(s) no CEJUSC, os autos devem ser restituídos ao juízo de origem, mediante despacho, devidamente registrado no sistema de acompanhamento processual respectivo. **Parágrafo único.** Não havendo acordo, o magistrado que supervisionar audiência(s) de conciliação inicial poderá dar vista da(s) defesa(s) e do(s) documentos(s) à(s) parte(s) reclamante(s), consignando em ata requerimentos gerais das partes e o breve relato do conflito, mantendo-se silente quanto à questão jurídica que envolve a disputa e remeterá os autos à unidade jurisdicional de origem.

**Resolução CSJT nº 174, de 30 de setembro de 2016.** \*(Republicada em cumprimento ao artigo 29 da Resolução CSJT nº 288, de 19/3/2021) - Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito da Justiça do Trabalho e dá outras providências.

**Resolução CSJT nº 288, de 19 de março de 2021** - Dispõe sobre a estruturação e os procedimentos dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho – CEJUSCJT, altera a Resolução CSJT nº 174/2016 e dá outras providências. E resolve, referendar, com alterações, o Ato CSJT.GP.SG nº 141, de 1º de dezembro de 2020, praticado pela Presidência, cujo teor incorpora-se à presente Resolução.

#### **Normas procedimentais de processo - conhecimento:**

**Art. 77 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** - Constar na ata de audiência: o motivo determinante do adiamento da audiência, inclusive daquele requerido de comum acordo pelas partes; o registro da outorga de poderes de representação ao advogado que esteja acompanhando a parte.

**Art. 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** - Não poderá ser exigida antecipação ao perito, ao órgão técnico ou científico, ao tradutor ou ao intérprete, em nenhuma hipótese e a título algum, nem mesmo de valores para custear despesas decorrentes do trabalho técnico a ser realizado.

**Art. 82 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** - Em caso de pagamento com recursos vinculados à gratuidade judiciária, o valor dos honorários periciais será fixado pelo juiz, atendidos os requisitos de complexidade da

matéria, nível de especialização, grau de zelo profissional ou do órgão, lugar e tempo exigidos para prestação do serviço e as peculiaridades regionais, observado o limite máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

**Art. 83 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** - A solicitação de valores vinculados ao custeio da gratuidade da justiça dar-se-á quando ocorrerem, cumulativamente, os requisitos de concessão do benefício da justiça gratuita, fixação judicial de honorários, sucumbência da parte beneficiária na pretensão objeto da perícia e trânsito em julgado da decisão que arbitrar os honorários.

**Art. 84 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** - A solicitação de pagamento dos valores devidos aos tradutores e intérpretes a serem pagos com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça somente poderá ser realizada após atestada a prestação dos serviços pelo juízo processante, de acordo com a Tabela constante do Anexo I da Resolução CSJT nº 247/2019. **Parágrafo único.** O juiz poderá ultrapassar em até 3 (três) vezes os valores fixados na tabela constante do Anexo mencionado no *caput*, observados o grau de especialização do tradutor ou intérprete e a complexidade do trabalho, comunicando-se à autoridade indicada em cada Tribunal.

**Cartas precatórias inquiritórias: Art. 85 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** - Na expedição de Cartas Precatórias para inquirição de testemunhas, o Juízo deprecante deliberará sobre a necessidade ou não da coleta prévia dos depoimentos pessoais das partes. Além disso, o Juízo Deprecado não pode se recusar a cumprir a Carta Precatória pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos.

**Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020.** Regulamenta os prazos processuais relativos a atos processuais que demandem atividades presenciais, assim como a uniformização dos procedimentos para registro e armazenamento das audiências em áudio e vídeo e fixa outras diretrizes.

**Resolução CNJ 354, de 19 de novembro de 2020.** Dispõe sobre o cumprimento digital de ato processual e de ordem judicial e dá outras providências.

**Admissibilidade dos recursos: Art. 102 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** - No exercício do controle de admissibilidade dos recursos ordinários, agravos de petição e recursos adesivos, o juiz deve verificar o preenchimento de todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos dos recursos, antes de seu processamento, cabendo-lhe formular pronunciamento explícito sobre o preenchimento desses requisitos.

**Ofício Circular CSJT.CPJe.SETIC 4/2021** - marcação do estado da audiência no AUD - audiências videogravadas - interação com o aplicativo JTe.

**NORMAS DO REGIONAL:**

**Ordem de Serviço CR nº 3/2021 de 14/5/2021** - Orienta a padronização e a organização das salas de audiências no sistema PJe das Varas do Trabalho.

**Comunicado GP-CR nº 010/2021** - Dispõe sobre a utilização do sistema e-Carta no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

**Provimento GP-CR nº 3/2021, de 15 de março de 2021** - Dispõe sobre o atendimento ao público externo por meio do Balcão Virtual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências.

**Portaria CR nº 4 /2020** - Disciplina os procedimentos a serem observados na utilização do PJeCor.

**Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012** - Padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau.

**Recomendação CR nº 8/2017** - Ressalva a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

**Provimento GP-CR nº 3/2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 5/2019** - Dispõe sobre comunicações processuais no âmbito do Processo Judicial Eletrônico no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. [Impossibilitada a constatação de cumprimento, diante do que está sendo tratado nos Proads 7129/2020 e 25794/2020.]

**Ordem de Serviço CR nº 2/2015** - a utilização da funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria do PJe.

**Ordem de Serviço CR nº 4/2019** - utilização dos mecanismos *chips* disponíveis no Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT).

**Recomendação GP-CR nº 1/2014** – abster-se de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica.

**CNC. Capítulo NOT. Artigo 8º** - entrega de intimação às testemunhas. Combinado com o artigo 825 da CLT.

**Comunicado CR nº 11/2019** - Divulga procedimentos referentes à utilização da modalidade “Carta comercial simples” para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº1/2019.

**Provimento GP-CR nº 1/2019** - Altera a redação do Capítulo NOT (DAS NOTIFICAÇÕES OU INTIMAÇÕES) da Consolidação das Normas da Corregedoria.

**Comunicado GP-CR nº 2/2020** - Dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

**Comunicado GP-CR nº 6/2020** - Reitera a divulgação da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no PJe.

**Recomendação CR nº 7/2019** – inserção de texto para divulgação do aplicativo JTe Mobile nas atas de audiência.

**Recomendação CR nº 7/2017** - procedimento para evitar retrabalho durante as perícias.

**Recomendação CR nº 1/2020** - coleta das informações de contato das partes, para facilitar a prática de atos processuais.

**Portaria CR nº 4/2017** - Dispõe sobre a adoção de procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências e dá outras providências.

**Ordens de Serviço CR nº 6/2016, 9/2017 e 2/2020** - expedição de cartas precatórias inquiritórias entre as unidades do TRT 15.

**Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018)** - Regulamenta o lançamento de conclusão para magistrado para prolação de sentença e decisão de incidentes processuais.

**Recomendação CR nº 6/2019** - Evitar negar processamento ao Agravo de Instrumento.

**Comunicado GP-CR nº 5/2021** – Dispõe sobre o fluxo de remessa dos recursos do primeiro grau para o segundo grau.

**Ordem de Serviço nº 4/2020** - Normatiza a autoinspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância e dá outras providências.

**Ordem de Serviço nº 10/2020** - Dispõe sobre a data final para apresentação da autoinspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância que especifica.

## **1.1.2. CÉLULAS**

### **1.1.2.1. PRÉ-PAUTA**

**Missão:** Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

#### **1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS**

##### **COMPARATIVO DE COMPOSIÇÃO DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE**

Segundo as informações enviadas pela Unidade em relatório de autoinspeção realizada no período de 15 a 22/3/2021, a **pauta semanal** da Juíza Titular e do Juiz Substituto Auxiliar Fixo é composta de 3 (três) audiências de Instrução às segundas, terças e quintas-feiras para cada magistrado, totalizando 18 (dezoito) Instruções na semana, além de 8 (oito) audiências Iniciais às sextas-feiras, realizadas “em sextas-feiras alternadas para cada Magistrado”.

Consulta ao sistema PJe revelou que a Unidade tem 2 (duas) salas de audiências configuradas no sistema PJe: “**Sala da Titular**” e “**Sala do Auxiliar Fixo**”.

Embora não especificado no relatório de autoinspeção, constata-se que são realizadas efetivamente pautas de audiências nas duas salas mencionadas, analisadas a seguir:

- “**Sala da Titular**”

Em consulta realizada em 7/5/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 22 a 26/3/2021, verificou-se que a pauta atual da Unidade é composta por:

- 22/3/2021 (segunda-feira): 3 (três) audiências de Instrução (2 do rito ordinário e 1 do sumaríssimo);
- 23/3/2021 (terça-feira): 2 (duas) audiências de Instrução (ambas do rito sumaríssimo);
- 25/3/2021 (quinta-feira): 1 (uma) audiências de Instrução (rito sumaríssimo).

Dessa forma, o total apurado é de 6 (seis) audiências de Instrução na semana.

Na semana de 5 a 9/4/2021, por sua vez, verificou-se que foram realizadas:

- 5/4/2021 (segunda-feira): 3 (três) audiências de Instrução (rito sumaríssimo);
- 6/4/2021 (terça-feira): 2 (duas) audiências de Instrução (rito sumaríssimo);
- 8/4/2021 (quinta-feira): 1 (uma) audiência de Instrução (rito ordinário) e 1 (uma) audiência de Conciliação em fase de conhecimento;
- 9/4/2021 (sexta-feira): 8 (oito) audiências Iniciais.

Dessa forma, o total apurado é de 15 (quinze) audiências na semana, sendo 6 (seis) Instruções, 1 (uma) Conciliação em fase de conhecimento e 8 (oito) audiências Iniciais.

Já na semana de 17 a 21/5/2021, verificou-se que foram designadas as seguintes quantidades de audiência na “Sala da Titular”:

- 17/5/2021 (segunda-feira): 2 (duas) audiências de Instrução (rito ordinário);
- 18/5/2021 (terça-feira): 3 (três) audiências de Instrução (rito ordinário);
- 19/5/2021 (quarta-feira): 3 (três) audiências de Instrução (rito ordinário);
- 20/5/2021 (quinta-feira): 2 (duas) audiências de Instrução (rito ordinário);
- 21/5/2021 (sexta-feira): 9 (nove) audiências Iniciais (1 do rito sumaríssimo e 8 do rito ordinário).

Dessa forma, o total apurado é de 19 (dezenove) audiências na semana, sendo 10 (dez) Instruções e 9 (nove) Iniciais.

- **“Sala do Auxiliar Fixo”.**

Em consulta realizada em 7/5/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 22 a 26/3/2021, verificou-se que a pauta atual da Unidade é composta por:

- 22/3/2021 (segunda-feira): 2 (duas) audiências de Instrução (ambas do rito ordinário);
- 23/3/2021 (terça-feira): 2 (duas) audiências de Instrução (1 do rito ordinário e 1 do sumaríssimo);
- 25/3/2021 (quinta-feira): 3 (três) audiências de Instrução (rito ordinário);
- 26/3/2021 (sexta-feira): 6 (seis) audiências Iniciais.

Dessa forma, o total apurado é de 13 (treze) audiências na semana, sendo 7 (sete) Instruções e 6 (seis) Iniciais.

Na semana de 5 a 9/4/2021, por sua vez, verificou-se que foram realizadas:

- 5/4/2021 (segunda-feira): 3 (três) audiências de Instrução (rito ordinário);
- 6/4/2021 (terça-feira): 2 (duas) audiências de Instrução (rito ordinário);
- 7/4/2021 (quarta-feira): 1 (uma) audiência de Instrução (rito ordinário);
- 8/4/2021 (quinta-feira): 2 (duas) audiências de Instrução (rito ordinário);
- 9/4/2021 (sexta-feira): 1 (uma) audiência de Conciliação em fase de conhecimento;

Dessa forma, o total apurado é de 8 (oito) audiências na semana, sendo 7 (sete) Instruções e 1 (uma) Conciliação em fase de conhecimento.

Já, na semana de 17 a 21/5/2021, verificou-se que foram designadas as seguintes quantidades de audiência na “Sala do Auxiliar Fixo”:

- 17/5/2021 (segunda-feira): 3 (três) audiências de Instrução (rito sumaríssimo);
- 18/5/2021 (terça-feira): 3 (três) audiências de Instrução (rito ordinário);
- 20/5/2021 (quinta-feira): 3 (três) audiências de Instrução (rito ordinário);
- 21/5/2021 (sexta-feira): 3 (três) audiências de Instrução (rito sumaríssimo).

Portanto, o total apurado é de 12 (doze) audiências de Instrução na semana.

Dessa análise conclui-se que a Juíza Titular e o Juiz Substituto Auxiliar Fixo comparecem à sede do MM. Juízo, em período de não pandemia, em 4 (quatro) ou 5 (cinco) dias da semana, de forma alternada. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Pela amostragem obtida no sistema PJe, a pauta de audiências atual mostra-se similar com aquela informada no relatório da autoinspeção, porquanto não existe grande variação na quantidade de audiências realizadas ou designadas.

## **COMPARATIVO DE DATAS DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE**

[considerar 1 mês equivalente a 30 (trinta) dias. Prazos em meses (m) e em dias (d).]

### **Juíza Titular**

Oportunamente, retificando informação que constou do PARECER PRÉ- CORREIÇÃO - FASE DE CONHECIMENTO (documento 448092 - Ato Ordinatório do PJeCor 0000285-92.2021.2.00.0515), quanto ao prazo até a realização da audiência, em número de dias corridos:

No já referido relatório de autoinspeção realizada no período de 15 a 22/3/2021, a Unidade informou que há audiências designadas para a Juíza Titular até:

- 21/5/2021 para as Iniciais do rito sumaríssimo (57 dias corridos);
- 21/5/2021 para as Iniciais do rito ordinário (57 dias corridos);
- 28/6/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo (457 dias corridos - 15m7d);
- 28/6/2022 para as Instruções do rito ordinário (457 dias corridos - 15m7d).

A Unidade **informou**, também, as **quantidades de processos aguardando designação de audiência** para a Juíza Titular, quais sejam:

- 55 (cinquenta e cinco) Iniciais do rito sumaríssimo;
- 41 (quarenta e um) Iniciais do rito ordinário,
- 9 (nove) Instruções do rito sumaríssimo,
- 65 (sessenta e cinco) Instruções do rito ordinário

Pelo informado, não há audiências UNAs do rito sumaríssimo, UNAs do rito ordinário, Instruções do rito ordinário ou sumaríssimo dependentes de perícia, conciliações ou audiências para oitivas de testemunhas agendadas ou aguardando agendamento.

### **Juiz Substituto Auxiliar Fixo**

Oportunamente, retificando informação que constou do PARECER PRÉ- CORREIÇÃO - FASE DE CONHECIMENTO (documento 448092 - Ato Ordinatório do PJeCor 0000285-92.2021.2.00.0515), quanto ao prazo até a realização da audiência, em número de dias corridos:

### **Juiz Substituto Auxiliar Fixo**

Quanto à pauta do Juiz Substituto Auxiliar Fixo, há audiências designadas até:

- 18/6/2021 para as Iniciais do rito sumaríssimo (85 dias corridos);

- 30/4/2021 para as Iniciais do rito ordinário (36 dias corridos);
- 28/6/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo (457 dias corridos - 15m7d);
- 28/6/2022 para as Instruções do rito ordinário (457 dias corridos - 15m7d).

A **Unidade informou**, também, as **quantidades de processos aguardando designação de audiência** para o Juiz Substituto Auxiliar Fixo, **quais** sejam:

- 48 (quarenta e oito) Iniciais do rito sumaríssimo;
- 28 (vinte e oito) Iniciais do rito ordinário,
- 44 (quarenta e quatro) Instruções do rito sumaríssimo,
- 93 (noventa e três) Instruções do rito ordinário

Pelo informado, não há audiências UNAs do rito sumaríssimo, UNAs do rito ordinário, Instruções do rito ordinário ou sumaríssimo dependentes de perícia, conciliações ou audiências para oitivas de testemunhas agendadas.

Em **consulta ao sistema PJe**, realizada no dia 7/5/2021, foram constatadas as seguintes datas no que tange às **audiências mais distantes, na “Sala da Titular”**:

- 21/5/2021 para as Iniciais do rito sumaríssimo (14 dias corridos);
- 11/6/2021 para as Iniciais do rito ordinário (35 dias corridos - 1m5d);
- 25/10/2021 para as Instruções do rito sumaríssimo (171 dias corridos - 5m21d);
- 28/6/2022 para as Instruções do rito ordinário (417 dias corridos - 13m27d);
- 7/5/2021 para as conciliações.

Segundo o verificado no Pje, não há audiências UNAs do rito sumaríssimo, UNAs do rito ordinário e audiências para inquirição de testemunha agendadas na denominada “Sala da Titular”.

Em **consulta ao sistema PJe**, realizada no dia 7/5/2021, foram constatadas as seguintes datas no que tange às **audiências mais distantes, na “Sala do Auxiliar Fixo”**:

- 30/7/2021 para as Iniciais do rito sumaríssimo (84 dias corridos - 2m24d);
- 30/7/2021 para as Iniciais do rito ordinário (84 dias corridos - 2m24d);
- 4/11/2021 para as Instruções do rito sumaríssimo (181 dias corridos - 6m1d);
- 1/8/2022 para as Instruções do rito ordinário (451 dias corridos - 15m1d).

Segundo o verificado no Pje, não há audiências UNAs do rito sumaríssimo, UNAs do rito ordinário, audiências para inquirição de testemunha e conciliações agendadas na denominada “Sala do Auxiliar Fixo”.

Há 7 (sete) cartas precatórias pendentes de devolução na Unidade, das quais, 4 (quatro) são cartas precatórias inquiritórias.

Além disso, não constam audiências de inquirição de testemunhas (cartas precatórias) designadas na pauta de audiências da Vara.

Observou-se, contudo, que o padrão de pauta informado na autoinspeção para a “Sala da Titular” não corresponde à realidade no período de 4/11/2020 (última correção) até final de 2020, vez que o número de audiências de Instrução realizada é inferior ao informado (em média 4 Instruções por semana). No mês de julho de 2021 não há audiências designadas na “Sala da Titular”, contudo, a partir de agosto de 2021 verifica-se um acentuado aumento no número de Instruções designadas, o que perdura até dezembro de 2021. No ano de 2022 há 3 (três) audiências de Instrução designadas em fevereiro e, posteriormente, somente a partir de junho.

Na denominada “Sala do Auxiliar Fixo”, o padrão informado na autoinspeção mantém-se compatível com a realidade a partir de 4/11/2020 (última correção) até maio de 2021, sendo que a partir de junho de 2021 verifica-se um acentuado aumento no número de Instruções designadas, o que perdura até 8/7/2021. A partir de 12/7/2021 a pauta da Unidade na “Sala do Auxiliar Fixo”, retorna ao padrão informado na autoinspeção, com raras exceções. Assim como ocorre na “Sala da Titular”, também na “Sala do Auxiliar Fixo”, não há audiências designadas no período de 2/2/2022 a 19/6/2022.

#### **OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A PAUTA**

Da análise da estruturação da pauta de audiências, realizada entre 7/4/2021 a 6/5/2021, verificou-se por amostragem que a Unidade aparentemente não aplica o conceito de pauta inteligente, escalonando os processos por complexidade ou por similaridade de reclamadas.

No entanto, em **consulta ao sistema PJe**, na tentativa de se apurar a quantidade de processos **pendentes de designação de audiência**, por meio dos *chips* “Audiência-não designada” e “Incluir em Pauta” tem-se o resultado de 893 (oitocentos e noventa e três) processos, na fase de conhecimento.

Contudo, nota-se que há algumas inconsistências em processos que estão com tais *chips* como por exemplo os processos 0010297-48.2020.5.15.0026 e 0011508-56.2019.5.15.0026, que já se encontram na tarefa “aguardando cumprimento de acordo” desde 15/7/2020 e 11/8/2020, respectivamente.

Buscando por meio da ferramenta GIGS, não há filtros “DESIGNAR AUDIÊNCIA”, “INCLUIR EM PAUTA”, “AGUARDANDO AUDIÊNCIA” ou similar.

Verificou-se ainda que, na tarefa “Novos Processos”, constam 225 (duzentos e vinte e cinco) processos novos, sendo o mais antigo de 4/2/2021. Desse total, há 224 (duzentos e vinte e quatro) pendentes de designação de audiência, uma vez que a Vara não faz a inclusão de processos na pauta de forma automática.

Por sua vez, dos dados do período de 4/2020 a 3/2021, conforme apurado no item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS do relatório correicional, verifica-se que a

Unidade realizou 93 (noventa e três) audiências Iniciais, 183 (cento e oitenta e três), instruções e 994 (novecentos e noventa e quatro) Conciliações na fase de conhecimento.

Registre-se que a Unidade contou com a média de 58,3 dias-juiz no período de 4/2020 a 3/2021. Esse índice indica que no período em referência, por mês, havia a disponibilidade diária de mais de um Juiz. Ao considerar o mês com 30 (trinta) dias, é de se concluir que houve a atuação de um juiz na Unidade nesses 30 (trinta) dias do mês e de mais um segundo juiz por, pelo menos, 28 (vinte e oito) dias, atuando ambos concomitantemente.

Porquanto os itens 1 - TITULARIDADE e 2 - JUÍZES AUXILIARES E SUBSTITUTOS do relatório correicional trazem dados a partir de 1º/11/2020, correspondente ao mês da correição ordinária anterior, restringe-se a análise dos dias-juiz para desde outubro/2020. Estabelecido esse marco, os dias-juiz menores do que a média mensal indicada no 10.2 do relatório correicional ocorrem nos meses outubro, novembro e dezembro de 2020 e fevereiro de 2021. Possivelmente, isso se deu em virtude de férias do Juiz Substituto Auxiliar Fixo, no período de 9/11/2020 a 12/11/2020 e da Juíza Titular, no período de 18/2/2021 a 9/3/2021, bem como dos afastamentos “DIA TRAB PLANTAO JUDICIARIO” da Juíza Titular, de 7 a 8/11/2020, de 26 a 28/12/2020, de 18 a 19/2/2020 e de 22 a 26/2/2021 e do Juiz Substituto Auxiliar Fixo, em 5, 6 e 8/12/2020 e de 29 a 31/12/2020.

#### **AUDIÊNCIAS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSCS-JT)**

A Unidade está sob a jurisdição do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JT) de Presidente Prudente, conforme determina a Portaria GP nº 24/2020.

A Unidade também informou no formulário de autoinspeção que envia processos ao CEJUSC.

A Unidade não informou se faz pauta de Mediação em relação aos processos na fase de conhecimento.

#### **ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO**

- 0011248-42.2020.5.15.0026 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto nos artigos 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com relação à identificação das partes, tendo em vista que não consta o número do CNPJ da reclamada no cadastro do PJe, apesar de tal informação constar na defesa apresentada pela empresa.
- 0010986-92.2020.5.15.0026 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto no artigo 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, quanto ao registro de “tramitação preferencial” no sistema PJe, uma vez que não houve prioridade no processamento do feito, o qual trata de acidente do trabalho e houve designação da audiência de Instrução para 25/7/2022, data consideravelmente distante para um processo de tramitação prioritária.
- 0010867-05.2018.5.15.0026 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 61 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no que diz respeito aos processos com “segredo de justiça”, haja vista que

consta a fundamentação do deferimento da tramitação dos autos em segredo de justiça.

- 0010442-41.2019.5.15.0026 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 73 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com relação ao lapso temporal para preparação da defesa nas ações em desfavor de entes públicos, uma vez que o despacho datado de 12/5/2019 estipula o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa.
- 0010442-41.2019.5.15.0026 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação GP-CR nº 1/2014, quanto a abster-se de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica.
- 0011303-61.2018.5.15.0026 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 11/2019, no que se refere à inserção do processo em pauta extra para inquirição de testemunhas, visto que a audiência está designada na pauta normal da Vara. Acrescente-se que o Ato 11/2020 da CGJT, em seu artigo 7º, dispõe que as *cartas precatórias para oitiva de testemunhas pelo sistema de videoconferência conterão os requisitos legais, com a fixação do dia e da hora da audiência pelo juízo deprecante, a quem competirá a tomada do depoimento. Parágrafo único. As cartas precatórias já expedidas se adaptarão ao disposto no caput.* Verificou-se que a Unidade se adaptou ao Ato 11/2020 da CGJT, como ocorreu no processo 0011311-04.2019.5.15.0026.
- 0011712-66.2020.5.15.0026 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no Comunicado CR nº 11/2019, no que diz respeito à utilização das Cartas Simples para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº 1/2019. Já, no processo nº 0011116-87.2017.5.15.0026, observou-se que a notificação inicial de uma das reclamadas foi realizada por registro postal, sem que fosse efetuada a tentativa de citação por Carta Simples.
- 0010115-96.2019.5.15.0026 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 825 da CLT, no que se refere ao comparecimento de testemunhas à audiência independentemente de notificação ou intimação pela Secretaria.
- 0011544-64.2020.5.15.0026 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, sobre a remessa ao CEJUSC, pois antes de proceder à remessa, promove o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e de sua expressa anuência.

### 1.1.2.2. INSTRUTÓRIA

**Missão:** Coleta de provas

**Fatores críticos de sucesso:** gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas.

#### 1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

#### ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 7 a 11/5/2021, em que se verificou, por amostragem:

- 0010092-87.2018.5.15.0026 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 77 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho ao constar na ata de audiência o motivo determinante do adiamento, qual seja, a determinação de realização de perícia para apuração da insalubridade.
- 0010092-87.2018.5.15.0026 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, quanto à não exigência de depósito prévio para Perito.
- 0011303-61.2018.5.15.0026 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 85 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com relação à necessidade ou não da coleta prévia dos depoimentos pessoais por ocasião da expedição de carta precatória inquiritória, pois, como Juízo deprecado não se recusou a cumprir a Carta Precatória inquiritória pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos.
- 0011115-68.2018.5.15.0026 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 02/2015, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS. No entanto, observou-se nos relatórios dessa ferramenta que há processos com prazo vencido que não foram devidamente tramitados, sendo necessário o saneamento e a correta utilização da ferramenta.
- 0011521-21.2020.5.15.0026 - Neste processo, a Unidade não cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2019, com relação à utilização dos mecanismos *chips*. Verificou-se que eles são utilizados, mas não da forma correta, uma vez que eles não são atualizados ou excluídos quando necessário, causando, assim, dificuldades na gestão do trabalho. No referido processo está sendo utilizado o *chip* "Audiência - não designada", embora já tenham sido realizadas duas audiências, sendo que na última delas, realizada em 14/12/2020, foi homologado o acordo celebrado entre as partes.
- 0010785-71.2018.5.15.0026 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no Comunicado GP-CR nº 2/2020, quanto a proceder à gravação da audiência telepresencial e disponibilizar o *link* no processo em até 10 (dez) dias.
- 0010785-71.2018.5.15.0026 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no Comunicado GP-CR nº 6/2020, acerca da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no sistema PJe.
- 0010785-71.2018.5.15.0026 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 7/2019, que versa sobre inserir na ata de audiência texto para divulgação do aplicativo JTe Mobile nas atas de audiência.
- 0011142-17.2019.5.15.0026 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 7/2017, uma vez que no presente caso a ata que determinou a realização de perícia nomeou o perito, definiu o local da perícia e o objeto a ser periciado.
- 0010092-87.2018.5.15.0026 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 1/2020, que trata da coleta das informações de contato das partes, para facilitar a prática de atos processuais.
- 0010345-07.2020.5.15.0026 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Portaria CR nº 4/2017, visto que houve designação de audiência de Instrução na própria ata que determinou a prova pericial, bem como o registro de todos os prazos

concedidos para juntada do laudo, para manifestação das partes e também a designação de audiência de Instrução.

- 0012447-07.2017.5.15.0026 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto nas Ordens de Serviço CR nº 6/2016, 9/2017 e 2/2020, quanto à expedição de cartas precatórias inquiritórias entre as Unidades do TRT 15, uma vez que na Carta Precatória consta apenas o número do processo e as chaves de acesso aos documentos.
- 0011190-39.2020.5.15.0026 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Portaria GP-CR nº 89/2015, com relação à audiência realizada, com designação de próxima audiência.

Ao efetuar a homologação de transação, o MM. Juízo estabelece as formas de pagamento e recolhimento de tributos (se necessário) além de todas as eventuais cominações em caso de descumprimento, com a finalidade de tornar o processo mais célere, como vemos, por exemplo, nos processos 0011712-66.2020.5.15.0026 e 0012311-10.2017.5.15.0026.

## **MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO**

### **PROCESSO MAIS ANTIGO**

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação no conhecimento, constatou-se que da distribuição até o encerramento da Instrução o mais antigo é o processo 0000855-10.2010.5.15.0026, distribuído em 12/5/2010, com 3.976 (três mil novecentos e setenta e três) dias. Em consulta ao sistema PJe, verifica-se que o processo mencionado encontra-se aguardando o final do sobrestamento.

### **TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA**

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que é a do processo 0001324-22.2011.5.15.0026, cuja entrada na tarefa ocorreu em 15/7/2011, e conta com 3.547 (três mil quinhentos e quarenta e sete) dias. Em consulta ao sistema PJe, verifica-se que o processo mencionado encontra-se aguardando o final do sobrestamento.

Consultado o relatório "Audiências realizadas, sem conclusão" do Sistema de Apoio Operacional do PJe - SAOPJe, em 7/5/2021, verificou-se que o processo mais antigo com audiência realizada e sem conclusão é o 0011968-14.2017.5.15.0026, com 1.127 (mil cento e vinte e sete) dias de atraso na conclusão (audiência realizada em 9/4/2018).

### **TAREFAS INTERMEDIÁRIAS**

Aplicado o filtro de fase processual no painel global do sistema PJe, não foram encontrados processos na fase "Elaboração".

Ao analisar o painel global do sistema PJe da Unidade, em 7/5/2021, foram verificados os seguintes cenários, conforme as tarefas intermediárias:

- “Acordos vencidos”: existência de 6 (seis) processos, sendo o processo 0011261-41.2020.5.15.0026 o mais antigo na tarefa (desde 25/3/2021), sem petições sem apreciação pela Unidade;
- “Análise”: existência de 24 (vinte e quatro) processos, sendo o processo 0011093-10.2018.5.15.0026 o mais antigo na tarefa (desde 3/4/2020), com petições de 2 e 3/9/2019 sem apreciação pela Unidade;
- “Assinar despacho, decisão ou sentença”: existência de 30 (trinta) processos, sendo o processo 0010683-49.2018.5.15.0026 o mais antigo na tarefa (desde 4/3/2021), sem petições sem apreciação pela Unidade.
- “Cartas devolvidas”: não foram encontrados processos nesta tarefa;
- “Conclusão ao magistrado”: existência de 1(um) processo, sendo o processo 0011016-40.2014.5.15.0026 o mais antigo na tarefa (desde 7/5/2021), com petições de 16/2/2021, 23/2/2021 e 6/5/2021 sem apreciação pela Unidade.
- “Cumprimento de Providências”: existência de 224 (duzentos e vinte e quatro) processos, sendo o processo 0011065-08.2019.5.15.0026 o mais antigo na tarefa (desde 10/1/2020), com petições de 16 e 17/4/2021 sem apreciação pela Unidade;
- “Elaborar despacho”: existência de 38 (trinta e oito) processos, sendo o processo 0011141-95.2020.5.15.0026 o mais antigo na tarefa (desde 8/10/2020), sem petições sem apreciação pela Unidade;
- “Escolher tipo de arquivamento”: existência de 12 (doze) processos, sendo o processo 0010256-52.2018.5.15.0026 o mais antigo na tarefa (desde 18/1/2021), sem petições sem apreciação pela Unidade;
- “Prazos Vencidos“: existência de 510 (quinhentos e dez) processos, sendo o processo 0011751-97.2019.5.15.0026 o mais antigo na tarefa (desde 19/5/2020), com petições de 1º/4/2020 e 14/5/2020 sem apreciação pela Unidade;
- “Preparar expedientes e comunicações”: existência de 70 (setenta) processos, sendo o processo 0010041-18.2014.5.15.0026 o mais antigo na tarefa (desde 20/10/2020), sem petições se apreciação pela Unidade;
- “Recebimento de instância superior“: existência de 250 (duzentos e cinquenta) processos, sendo o processo 0010560-47.2018.5.15.0092 o mais antigo na tarefa (desde 10/6/2020), com petição de 25/10/2020 sem apreciação pela Unidade;
- “Remeter ao 2º Grau“: existência de 1 (um) processo, sendo o processo 0011104-39.2018.5.15.0026 o mais antigo na tarefa (desde 7/5/2021), com petições de 4 e 6/5/2021 sem apreciação pela Unidade;
- “Registrar trânsito em julgado“: existência de 51 (cinquenta e um) processos, sendo o processo 0011442-13.2018.5.15.0026 o mais antigo na tarefa (desde 23/6/2020), sem petições sem apreciação pela Unidade;
- “Triagem Inicial” (novos processos): existência de 215 (duzentos e quinze) processos, sendo o processo 0010086-75.2021.5.15.0026 o mais antigo na tarefa (desde 4/2/2021), sem petições sem apreciação pela Unidade.

Os casos citados acima revelam a existência de processos em tarefas intermediárias e demonstram a ausência de tramitação efetiva, assim como a fragmentação de atos, contrariando a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico, e, por conseguinte, implicam o agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional.

#### **CONTROLE DE PROVA TÉCNICA - CUMPRIMENTO E ENTREGA DA PROVA**

No que diz respeito ao controle de perícia, é certo que a Unidade cumpre os normativos, uma vez que não exigiu depósito prévio para perito, conforme se verificou no processo 0010092-87.2018.5.15.0026. E, no processo 0011142-17.2019.5.15.0026, a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 7/2017, pois no mesmo ato que determinou a realização de perícia houve a concessão de prazo para manifestação das partes e local para realização da perícia.

Já, quanto a eventual atraso na entrega do laudo, não foram observados processos em que tenha havido cobrança ou cominação de destituição. Exemplo é o processo 0011265-15.2019.5.15.0026, em que a perita foi intimada de sua designação no dia 21/11/2019, tendo sido agendada a perícia médica para o dia 24/8/2020. Até a presente data o laudo não foi entregue e não há nos autos intimação para a entrega do laudo sob pena de destituição do encargo.

No tocante à utilização do programa SIGEO-JT, em consulta ao cadastro dos peritos no dia 11/5/2021, verificou-se que há 600 (seiscentos) profissionais cadastrados no município de Presidente Prudente, de diversas especialidades, sendo que entre eles há 141 (cento e quarenta e um) engenheiros, 2 (dois) técnicos em segurança do trabalho e 20 (vinte) médicos.

#### **INCLUSÃO DOS PROCESSOS PENDENTES DE INSTRUÇÃO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS**

A Unidade atende ao disposto na Portaria CR nº 4/2017, pois houve designação de audiência de Instrução no próprio ato que determinou a prova pericial no processo 0010345-07.2020.5.15.0026.

#### **CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO**

A Juíza Titular, NELMA PEDROSA GODOY SANT'ANNA FERREIRA, não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 31/3/2021, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessada em pedido de providências para acompanhamento de produtividade ou procedimento de índole disciplinar que estejam em tramitação; reside nos limites da jurisdição em que atua; não há registro de pedido de Correição Parcial em face da Magistrada que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

A Juíza Substituta, BÁRBARA BALDANI FERNANDES NUNES, não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 31/3/2021, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessada em pedido de providências para acompanhamento de produtividade ou procedimento de índole disciplinar que estejam em tramitação; está autorizada a residir fora da sede da circunscrição em que atua (PA no 0000471-48.2013.5.15.0897); não há registro de pedido de Correição Parcial em face da Magistrada que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

O Juiz Substituto Auxiliar Fixo, ROGÉRIO JOSÉ PERRUD, possui dois processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 31/3/2021, submetidos ao devido saneamento; há pedido de providências instaurado para acompanhamento da produtividade do Magistrado, que tramita sob o nº

0000111-83.2021.2.00.0515; o Magistrado ainda figura como interessado no PROAD 7175/2019, em que pleiteia providências da Administração do Tribunal em razão da necessidade de readaptação funcional; no momento, sendo que este procedimento se encontra na Secretaria da Corregedoria, aguardando deliberação acerca do pedido do Juiz para desvincular-se de acervo de pendências em seu poder; reside na sede da circunscrição em que atua; não há registro de pedido de Correição Parcial em face do Magistrado que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

### **1.1.2.3. PÓS SENTENÇA**

**Missão:** declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

**Fator crítico de sucesso:** processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

#### **1.1.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS**

##### **ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO**

Foram analisados os seguintes processos, no período de 7 a 11/5/2021, em que se verificou, por amostragem:

- 0010092-87.2018.5.15.0026 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 82 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, ao fixar honorários periciais com observância do limite máximo de R\$ 1.000,00 quando se tratar de reclamante beneficiário da Justiça Gratuita. Em razão da sucumbência do reclamante no objeto da prova pericial, sendo a ele concedidos os benefícios da justiça gratuita, foi determinado à secretaria da Vara proceder à requisição do valor referente aos honorários periciais, fixado em R\$ 806,00, junto ao E. TRT da 15ª Região.

##### **ANÁLISE DE PRESSUPOSTOS**

- 0010390-79.2018.5.15.0026 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 102 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, quanto ao preenchimento de todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos dos recursos, antes de seu processamento, cabendo-lhe formular pronunciamento explícito sobre o preenchimento desses requisitos.

##### **PROCESSAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO**

- 0011923-10.2017.5.15.0026 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 6/2019, determinando o processamento do agravo de instrumento interposto contra decisão que denegou seguimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamado.

## **REMESSA À 2ª INSTÂNCIA**

Ao analisar o painel do PJe da Unidade, na tarefa "Remeter ao 2º Grau" verificou-se a existência de 2 (dois) processos, sendo o processo 0011104-39.2018.5.15.0026 o mais antigo na tarefa (desde 7/5/2021).

O acúmulo de processos nessa tarefa demonstra a ausência de tramitação efetiva à 2ª Instância, assim como a fragmentação de atos, contrariando a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas e dificulta a gestão.

## **HONORÁRIOS DE TRADUTORES E INTÉRPRETES**

Com relação ao disposto no artigo 84 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, relativo aos honorários de tradutores e intérpretes, não foram encontrados processos nessa situação.

## **ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO**

Quanto aos pendentes de finalização há, atualmente, 714 (setecentos e quatorze) processos aguardando a primeira audiência, 1.167 (mil cento e sessenta e sete) aguardando o encerramento da Instrução, 92 (noventa e dois) aguardando prolação de sentença, 312 (trezentos e doze) aguardando cumprimento de acordo e 1.569 (mil quinhentos e sessenta e nove) solucionados pendentes de finalização na fase (dados apurados até 3/2021). Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No que se refere aos incidentes processuais, é necessário registrar as alterações implementadas no e-Gestão, conforme manual versão 2.0, com a inclusão de itens, exclusão de alguns e aglutinação de outros para fins de apuração.

De acordo com os novos parâmetros, não é possível concluir se houve acréscimo ou redução na quantidade total de incidentes pendentes de julgamento desde o último período correicional.

Porém, observa-se que havia 23 (vinte e três) embargos de declaração pendentes até 3/2021. Em consulta ao sistema PJe da Unidade no período de apuração dos processos, verificou-se que já estão sendo tramitados.

Registre-se, também, haver 18 (dezoito) tutelas provisórias pendentes de julgamento. Em consulta ao sistema PJe da Unidade, no período de apuração dos processos, verificou-se que já estão sendo tramitados.

Quanto ao índice de incidentes processuais resolvidos, temos a média mensal de 53,5 contra 61,0 do grupo e 45,5 do E.Tribunal.

Da análise das pendências relativas aos Recursos (item 8 do relatório correicional), verifica-se que em 3/2021 havia 65 (sessenta e cinco) Recursos Ordinários, 4 (quatro) Recursos Adesivos e 2 (dois) Agravos de Instrumento sem juízo de admissibilidade.

## PROCESSOS SOLUCIONADOS

Observando-se as médias, a aferição de resultados do e-Gestão (item 10.1 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - SOLUCIONADOS do relatório correicional) relacionados aos processos solucionados demonstrou que, quanto àqueles com exame de mérito, a Unidade está além/aquém dos resultados médios evidenciados em outras varas. Ela tem a média de 52,8 processos solucionados mensalmente por juiz, enquanto o grupo formado por Varas na mesma faixa de movimentação processual têm o índice - 54,7- e o E.Tribunal, em geral, soluciona 52,0 processos com exame de mérito por juiz. Os resultados apurados compreendem o período entre 4/2020 e 3/2021.

### 1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

#### 1.2.1. NORMAS APLICÁVEIS

**Comunicado CR nº 5/2019** - Comunica os procedimentos a serem observados na reunião e na extinção de processos de execução;

**Provimento GP-CR nº 3/2019** - Dispõe sobre comunicações processuais no âmbito do Processo Judicial Eletrônico no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, alterado pelo Provimento GP-CR nº 5/2019;

**Recomendação CR nº 5/2019** - Recomenda os procedimentos a serem observados na tramitação dos processos com intuito de otimizar a fase de liquidação;

**Portaria CR nº 7/2019** – Dispõe sobre os prazos a serem observados para apreciação de petições que informem depósitos de valores, bem como para execução das providências necessárias ao cumprimento da determinação de sua liberação;

**Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020** - Altera o Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012, que regulamentou o Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT), módulo de 1º grau. Alterado pelo Ato CSJT.GP.SG 89/2020, quanto a data da obrigatoriedade do uso do PJeCalc.

**Ordem de Serviço CR nº 2/2015** - Disciplina a utilização da funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria do PJe;

**Ordem de Serviço CR nº 4/2019** - Dispõe sobre a utilização dos mecanismos *chips* disponíveis no Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT);

**Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, artigos 92 e 93** - Anotações em CTPS e comunicação de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

#### **Normas procedimentais de processo - liquidação:**

**Art. 82 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** - Em caso de pagamento com recursos vinculados à gratuidade judiciária, o valor

dos honorários periciais será fixado pelo juiz, atendidos os requisitos de complexidade da matéria, nível de especialização, grau de zelo profissional ou do órgão, lugar e tempo exigidos para prestação do serviço e as peculiaridades regionais, observado o limite máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

**Art. 83 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** - A solicitação de valores vinculados ao custeio da gratuidade da justiça dar-se-á quando ocorrerem, cumulativamente, os requisitos de concessão do benefício da justiça gratuita, fixação judicial de honorários, sucumbência da parte beneficiária na pretensão objeto da perícia e trânsito em julgado da decisão que arbitrar os honorários.

**Art. 84 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** - A solicitação de pagamento dos valores devidos aos tradutores e intérpretes a serem pagos com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça somente poderá ser realizada após atestada a prestação dos serviços pelo juízo processante, de acordo com a Tabela constante do Anexo I da Resolução CSJT nº 247/2019. **Parágrafo único.** O juiz poderá ultrapassar em até 3 (três) vezes os valores fixados na tabela constante do Anexo mencionado no *caput*, observados o grau de especialização do tradutor ou intérprete e a complexidade do trabalho, comunicando-se à autoridade indicada em cada Tribunal.

## 1.2.2. CÉLULAS

### 1.2.2.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

**Missão:** Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

**Fator crítico de sucesso:** No cumprimento das obrigações de fazer utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela Reclamada, Entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal assim que possível e anteriormente a intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

#### 1.2.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados processos, por amostragem, em 3/5/2021 e 4/5/2021, com dados de pesquisa limitados até 31/3/2021 (data do relatório utilizado para extração dos dados).

#### ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

Observou-se nesta célula que a Unidade tem se atentado para o cumprimento das obrigações de fazer constantes dos julgados nos despachos inaugurais da fase de liquidação, mormente quanto às anotações de CTPS (0010199-63.2020.5.15.0026 e 0010342-86.2019.5.15.0026), entrega do TRCT e guias do Seguro Desemprego (0011095-43.2019.5.15.0026 e 0010342-86.2019.5.15.0026), expedição de ofício (0011095-43.2019.5.15.0026), implantação em folha de pagamento (0010210-92.2020.5.15.0026 e 0012077-96.2015.5.15.0026) e depósito das diferenças de FGTS (0011745-90.2019.5.15.0026 e 0011834-50.2018.5.15.0026).

Ainda em relação às obrigações de fazer, cumpre mencionar a boa prática adotada por outras Unidades, no sentido de determinar que o próprio reclamante leve a CTPS para regularização pela reclamada e que, na mesma ocasião, esta efetue a entrega das guias TRCT e SD ao mesmo.

#### **ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES**

Verificou-se que a Unidade, no despacho inaugural da fase, concede prazo de 8 (oito) dias para que as partes apresentem seus cálculos e de 8 (oito) dias, independentemente de nova intimação, para eventual manifestação/impugnação, como visto nos processos 0010477-35.2018.5.15.0026, 0011746-46.2017.5.15.0026, 0010372-87.2020.5.15.0026 e 0011507-13.2015.5.15.0026.

#### **ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / RECOLHIMENTO DE VALOR INCONTROVERSO**

Apurou-se também que no despacho inicial não há determinação para que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso, como examinado nos processos 0010248-41.2019.5.15.0026, 0011746-46.2017.5.15.0026, 0010372-87.2020.5.15.0026 e 0010210-92.2020.5.15.0026.

#### **ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PJe-CALC**

Por derradeiro, quanto aos despachos inaugurais, ressalta-se a prática da Unidade em recomendar às partes e determinar aos peritos a utilização do sistema PJe-Calc para apuração dos valores devidos, como verificado nos processos 0011329-30.2016.5.15.0026, 0011425-45.2016.5.15.0026, 0011280-81.2019.5.15.0026 e 0010372-87.2020.5.15.0026.

#### **DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA**

Constatou-se que, quando do trânsito em julgado, os processos, quando há possibilidade, são encaminhados para audiência de conciliação ou mediação realizadas no CEJUSC, como observado nos processos 0012289-83.2016.5.15.0026, 0011745-90.2019.5.15.0026, 0010567-77.2017.5.15.0026 e 0010605-79.2018.5.15.0026.

## **DESIGNAÇÃO DE PERITO CONTÁBIL / PRAZO PARA ENTREGA DO LAUDO**

Percebe-se que, quando há necessidade de designação de perito contábil para a liquidação, o despacho ordena que o laudo seja entregue no prazo de 30 (trinta) dias e, após a juntada, independentemente de intimação, deferem-se as partes o prazo de 8 (oito) dias para manifestação/impugnação, situação verificada nos processos 0011967-63.2016.5.15.0026, 011507-13.2015.5.15.0026, 0011834-50.2018.5.15.0026 e 0011398-57.2019.5.15.0026.

## **PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES**

Em consulta às petições pendentes de análise, foram notados expedientes com informação de depósito de valores ainda não apreciados, situação observada nos processos 0010525-91.2018.5.15.0026 (desde 8/9/2020), 0010619-05.2019.5.15.0026 (desde 15/9/2020), 0000193-07.2014.5.15.0026 (desde 7/10/2020), 0010727-05.2017.5.15.0026 (desde 11/1/2021). Inobservância da Portaria CR nº 7/2019, que estabeleceu o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação.

No particular, vê-se que para análise na fase, existem 458 (quatrocentos e cinquenta e oito) expedientes pendentes na Unidade e, alguns, inclusive se referem à informação de conta corrente para transferências já determinadas, como nos processos 000983-93.2011.5.15.0026 e 0010014-93.2018.5.15.0026.

## **SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO**

Verificou-se, outrossim, a ocorrência de diversos processos na tarefa "Análise", necessitando de impulso judicial para o devido prosseguimento. Relaciona-se abaixo alguns processos, com um resumo da situação processual encontrada:

- 0012527-68.2017.5.15.0026, na tarefa desde 5/6/2020. Registrado o trânsito em julgado na data de 2/6/2020, com início da liquidação; não há qualquer outro andamento desde então.
- 0010383-24.2017.5.15.0026, na tarefa desde 25/6/2020. Trânsito em julgado registrado em 19/6/2020, com início da liquidação. Não há outro andamento desde a data supra.

- 0011240-02.2019.5.15.0026, na tarefa desde 25/6/2020, quando houve o início da liquidação; trânsito em julgado registrado em 19/6/2020, sem outro andamento.
- 0010894-51.2019.5.15.0026, na tarefa desde 17/7/2020; houve homologação do acordo com previsão de término em 8/5/2020; resta pendências de contribuições previdenciárias.
- 0011673-06.2019.5.15.0026, na tarefa desde 17/7/2020. Em 19/2/2020 houve homologação de acordo entre as partes, com previsão de término em maio de 2020; há contribuições previdenciárias pendentes.

Além dos processos acima citados, observa-se que outros tantos se encontram em igual situação, o que torna premente a ação saneadora da Unidade nesta tarefa.

#### **NORMAS PROCEDIMENTAIS / REQUISIÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS**

Por fim, apurou-se que a Unidade tem observado as normas procedimentais, especificamente os artigos 82 e 83 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, referentes ao pagamento de honorários periciais por meio de requisição, com expedição tão logo registrado o trânsito em julgado, como se apurado nos processos 0011643-39.2017.5.15.0026, 0010077-55.2017.5.15.0026, 0010648-60.2016.5.15.0026 e 0011355-62.2015.5.15.0026.

#### **1.2.2.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS**

**Missão:** Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

**Fator crítico de sucesso:** Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

#### **1.2.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

#### **DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO**

Nesta célula, observa-se que há 583 (quinhentos e oitenta e três) processos com decisões de liquidação pendentes. Desses, 156 (cento e cinquenta e seis) estão aptos para prolação de decisão de liquidação, com identificação dos *chips* “Cálculo - aguardar contadoria”, “Cálculo - aguardar secretaria” e “Cálculo - homologar”.

Observou-se que as decisões de liquidação prolatadas, determinam a liberação dos valores existentes em relação ao incontroverso, quando ainda não houve tal deliberação. Não havendo informações de contas, já defere às partes que forneçam dados necessários para futuras transferências. Delibera, ainda, acerca de eventual pedido de parcelamento do débito exequendo, na forma do artigo 916 do CPC e, não havendo pagamento voluntário, já determina a execução com a utilização dos atos de constrição patrimonial, com prazo para indicação de bens à penhora e ordem de inclusão do nome dos devedores no BNDT e SERASA, consoante constatado nos processos de 0011967-63.2016.5.15.0026, 0010605-21.2019.5.15.0026, 0010827-23.2018.5.15.0026 e 0010605-79.2018.5.15.0115 (redistribuído em 25/4/2018).

### **PROCESSOS ENCERRADOS NA FASE DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO**

Constatou-se que desde a última correição foram encerrados 88 (oitenta e oito) processos na fase. Referida informação foi extraída de relatório gerado pelo sistema e-Gestão e ratificada por consulta ao sistema PJe da Unidade efetuada nos processos 0011565-45.2017.5.15.0026, 0011657-86.2018.5.15.0026, 0010455-40.2019.5.15.0026 e 0010557-28.2020.5.15.0026.

### **UTILIZAÇÃO DE *CHIPS* E DO GIGS**

A análise realizada nos processos 12495-97.2016.5.15.0026, 0011357-32.2015.5.15.0026, 0000773-71.2013.5.15.0026 e 0011425-45.2016.5.15.0026 indicou que a Unidade vem utilizando-se dos *chips* disponíveis na fase.

Outra funcionalidade existente, mas não utilizada pela Unidade de forma adequada é a Gestão Interna de Gabinete e Secretaria - GIGS, conforme apurado, por amostragem, nos processos 0000408-17.2013.5.15.0026 (utilizado para agendamento de prazo), 0010605-79.2018.5.15.0026 (atribuindo responsabilidade) e 0011778-80.2019.5.15.0026 (lançando comentário).

Verificado o relatório do GIGS, constata-se a existência de 896 (oitocentos e noventa e seis) processos com prazos vencidos sem a devida baixa.

### **UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE *CHIPS* NA FASE DE LIQUIDAÇÃO**

Foram contabilizados 10 (dez) processos na fase de liquidação com os *chips* “BACENJUD - protocolar”. Citam-se, por amostragem, os processos 0010271-84.2019.5.15.0026, 0011253-06.2016.5.15.0026 e 0010412-45.2015.5.15.0026.

## **CERTIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SALDOS EM CONTAS JUDICIAIS**

Cumpra ainda ressaltar que a Unidade, antes da baixa definitiva, certifica a inexistência de saldos nas contas judiciais e recursais, observando-se, portanto, o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019. Consta-se analisando os processos 0011741-87.2018.5.15.0026, 0011130-76.2014.5.15.0026, 0012061-74.2047.5.15.0026, 0010682-64.2018.5.15.0026 e 0012492-45.2016.5.15.0026.

## **ARQUIVO PROVISÓRIO SEM INÍCIO DE EXECUÇÃO**

O exame dos relatórios gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST, considerando-se a última correição como marco inicial, apontam que a Unidade não alocou processos da fase de liquidação no arquivo provisório. Assim verifica-se, a observância da Unidade ao Comunicado nº 5/2019.

## **VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO**

Verificou-se, por fim, a seguinte variação processual desde a última correição, ocorrida em 4/11/2020, quanto aos processos pendentes de finalização na fase: de 787 (setecentos e oitenta e sete) processos para 815 (oitocentos e quinze) processos, sendo 488 (quatrocentos e oitenta e oito) processos estavam com liquidação de sentença pendentes e no relatório atual extraído para a presente análise constam 583 (quinhentos e oitenta e três) processos de liquidação de sentença pendentes, ou seja, não houve a prolação de decisão de liquidação ou decisão homologatória de acordo.

## **MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO**

Quanto aos processos com maiores tempos de tramitação na fase, conforme dados extraídos de relatório do sistema e-Gestão, restam mencionados os abaixo relacionados, cujos entraves quanto à celeridade na tramitação seguem brevemente expostos:

- 0002064-14.2010.5.15.0026, com 2.499 (dois mil quatrocentos e noventa e nove) dias. Processo migrado para o PJe em 18/12/2019, já com cálculos homologados, na fase de liquidação. Exarado despacho com determinação para que o reclamante apresentasse atestados comprovando sua inaptidão ao trabalho, com o devido cumprimento em 29/1/2020; o processo foi submetido à conclusão em 17/3/2021, para proferir despacho, encontrando-se pendente de assinatura do magistrado desde então.
- 0000920-97.2013.5.15.0026, com 1.814 (mil oitocentos e quatorze) dias. Processo migrado para o PJe em 12/4/2016, na fase de liquidação, com despacho proferido nesta data determinando a comprovação da implementação em folha e a liquidação dos valores devidos; após divergências, foi nomeado perito contador com entrega do laudo em 21/8/2017; foram apresentadas manifestações/impugnações, bem como esclarecimentos, quando em 17/3/2021 foi proferida decisão homologatória dos

cálculos; ofertaram impugnação à sentença de liquidação com manifestação apresentada pela parte autora, encontrando-se o processo desde 13/4/2021, concluso com o magistrado para sentença.

- 0012074-44.2015.5.15.0026, com 1.783 (mil setecentos e oitenta e três) dias. Equivocadamente, o feito teve sua liquidação iniciada, com revogação da decisão e cancelamento do ato de início da liquidação em 12/7/2020; mas o processo ainda consta no relatório do e-Gestão como sendo da liquidação; atualmente o feito se encontra no E. TRT15 aguardando apreciação de recurso ordinário interposto.
- 0010412-45.2015.5.15.0026, com 1.745 (mil setecentos e quarenta e cinco) dias. Registrado o trânsito em julgado em 12/5/2016; retornou da Segunda Instância em 3/5/2017; houve designação de audiência de conciliação para 26/5/2017, ocasião em que foi liberado o depósito recursal ao reclamante; submetido o processo à conclusão e diante das divergências nas contas apresentadas pelas partes foi designado perito contador na data de 9/6/2017; laudo juntado em 26/10/2017, com manifestações e impugnações apresentadas e, após intimação, esclarecimentos do perito, datado de 1º/2/2019; decisão de liquidação prolatada em 4/2/2019; apresentação pelas partes de petição de acordo, cuja homologação se deu em 6/3/2019, com previsão de término de pagamento em outubro de 2019; prolatada decisão intimando-se a reclamada para pagamento dos débitos previdenciários em 13/3/2020, com manifestação apresentada pela ré na data de 25/9/2020, sem apreciação do Juízo até a presente data.
- 0010154-69.2014.5.15.0026, com 1.731 (mil setecentos e trinta e um) dias. Registrado o trânsito em julgado em 19/4/2016, abrindo-se prazo às partes para apresentação das contas; após divergências nas contas ofertadas, na data de 8/4/2019 foi nomeado perito contador; em 23/7/2019 foi juntado laudo pericial, com intimação das partes para ciência e eventual manifestação; não houve manifestação das partes, estando desde então o feito sem qualquer andamento.

### **1.3. FASE DE EXECUÇÃO**

**Missão:** Expropriar e pagar os valores devidos.

**Fator crítico de sucesso:** Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local.

#### **1.3.1. NORMAS APLICÁVEIS**

**Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019** – Disciplina sistematicamente as regras procedimentais a serem observadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus de jurisdição;

**Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019 – Subseção II, artigos 151 a 153** - que disciplina o Plano Especial de Pagamento Trabalhista - PEPT;

**Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019 – Subseção III, artigos 154 a 160** - que disciplina o Regime Especial de Execução Forçada - REEF;

**Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019** - Dispõe sobre o tratamento dos depósitos judiciais de processos arquivados definitivamente;

**Recomendação GCGJT nº 9/2020** - Recomenda aos Tribunais Regionais do Trabalho a tomada de medidas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo no âmbito da Justiça do Trabalho e outras providências, em face da pandemia do COVID-19;

**Ato Regulamentar GP-CR nº 2/2018, alterado pelo Ato Regulamentar GP-CR nº 3/2020.** - Disciplina o envio dos processos às Divisões de Execução, o Regime Especial de Execução Forçada no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências;

**Provimento GP-VPJ-CR nº 2/2020** - Dispõe sobre normas procedimentais para remessa de processos à Segunda Instância pelo sistema PJe;

**Provimento GP-CR nº 1/2014** - Cria o Núcleo de Pesquisa Patrimonial, define objetivos de atuação e dá outras providências;

**Provimento GP-CR nº 04/2014** - Detalha o procedimento da alienação por iniciativa particular prevista no Art. 685-C do CPC;

**Provimento GP-CR nº 4/2018** - Regulamenta a atuação das Divisões de Execução no âmbito de Fóruns Trabalhistas deste Regional, determina suas atribuições e dá outras providências;

**Provimento GP-CR nº 10/2018** - Regulamenta o fluxo de processos de trabalho dos oficiais de justiça na execução;

**Provimento GP-CR nº 2/2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 5/2020** - Dispõe sobre o Plano Especial de Pagamento Trabalhista – PEPT no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências;

**Provimento GP-CR nº 4/2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 2/2020** - Regulamenta a realização de hastas públicas unificadas na modalidade presencial e eletrônica e dá outras providências;

**Provimento GP-CR nº 7/2020** - Define os procedimentos relativos às requisições de pequeno valor da União e a precatórios, assim como acordos judiciais e demais informações de pagamento pelas unidades de 1º grau e dá outras providências;

**Comunicado GP-CR nº 1/2020** - Altera Comunicado nº 44/2012 e revoga Comunicado GP-CR nº 6/2014;

**Comunicado GP-CR nº 5/2021** – Dispõe sobre o fluxo de remessa dos recursos do primeiro grau para o segundo grau;

**Comunicado CR nº 5/2019** - Comunica os procedimentos a serem observados na reunião e na extinção de processos de execução;

**Comunicado CR nº 7/2019**- Informa procedimentos a serem adotados para controle de processos em que foi expedido ofício precatório e ofício requisitório de pequeno valor e estejam aguardando pagamento;

**Comunicado CR nº 9/2019** - Dispõe sobre a obrigatoriedade de migração dos processos na fase de execução e a vedação da remessa de Agravos de Petição em meio físico;

**Comunicado CR nº 11/2019** - Divulga procedimentos referentes à utilização da modalidade "Carta comercial simples" para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº 1/2019;

**Comunicado CR nº 13/2019** - Divulga os procedimentos a serem observados no arquivamento de processos judiciais e dá outras providências;

**Comunicado CR nº 16/2019** - Dispõe sobre a necessidade de encerramento da execução anteriormente ao arquivamento definitivo do processo;

**Comunicado CR nº 18/2019** - Comunica a disponibilidade do sistema CRI-MG para pesquisa de imóveis e solicitação de certidões eletrônicas de matrícula, e o procedimento para cadastramento de Juízes e Servidores;

**Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012** - Padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau;

**Portaria GP-CR nº 4/2020** - Dispõe sobre as providências e ações institucionais a serem realizadas na X Semana Nacional de Execução Trabalhista, de 30/11/2020 à 04/12/2020;

**Portaria CR nº 1/2019** - Regulamenta os procedimentos a serem observados em depósitos judiciais de créditos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, revoga a Portaria CR nº 6, de 5 de novembro de 2018, e dá outras providências;

**Portaria CR nº 7/2019** - Dispõe sobre os prazos a serem observados para apreciação de petições que informem depósitos de valores, bem como para execução das providências necessárias ao cumprimento da determinação de sua liberação;

**Recomendação CR nº 6/2017** - Recomenda procedimento para pagamento do débito nas ações trabalhistas, com destaque para o parcelamento.

**Recomendação CR nº 8/2017** - Ressalva a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

**Recomendação CR nº 1/2019** - Recomenda a adoção de procedimentos a serem observados na utilização do sistema Penhora Online - Arisp, na consulta de matrículas e na averbação de penhoras;

**Recomendação CR nº 4/2019** - Recomenda a observância dos parágrafos 6º e 8º do artigo 77 do Código de Processo Civil quanto ao descumprimento de obrigações de fazer por entes públicos.

**Recomendação CR nº 6/2019** - Recomenda aos Magistrados de Primeiro Grau que se abstenham de negar seguimento a Agravos de Instrumento.

**Recomendação CR nº 8/2019** - Recomenda os procedimentos a serem observados na destinação de verbas oriundas de condenação em Ação Civil Pública.

**Ordem de Serviço CR nº 1/2015** - Dispõe sobre procedimentos a serem implementados no cumprimento de mandados e dá outras orientações;

**Ordem de Serviço CR nº 3/2015** - Dispõe sobre a padronização de procedimentos a serem adotados pelas unidades de 1º grau, nas execuções;

**Ordem de Serviço CR nº 4/2016** - Dispõe sobre a alimentação de dados no Sistema de Execuções – EXE15;

**Ordem de Serviço CR nº 5/2016** - Dispõe sobre procedimentos a serem adotados nas execuções;

**Ordem de Serviço CR nº 7/2016** - Detalha os procedimentos previstos no item III, “c”, da Ordem de Serviço nº 5, de 27 de abril de 2016, e dá outras orientações;

**Ordem de Serviço CR nº 3/2018** - Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados após a expedição de Ofícios Precatórios;

**Ordem de Serviço CR nº 8/2018** - Dispõe sobre o recebimento de expedientes por meio do Malote Digital nos Fóruns Trabalhistas e sobre o controle das Cartas Precatórias dispensadas de autuação;

**Ordem de Serviço CR nº 9/2018** - Dispõe sobre os procedimentos a serem observados em pedidos de reserva de crédito em execuções trabalhistas;

**Ordem de Serviço CR nº 16/2018** - Regulamenta os procedimentos a serem observados na expedição de mandado de avaliação de bens penhorados a termo;

**Ordem de Serviço CR nº 2/2019** - Dispõe sobre os procedimentos a serem observados no cadastramento de processos de execução fiscal ou exclusivamente previdenciária no sistema EXE15;

**Ordem de Serviço CR nº 6/2019** - Regulamenta o encaminhamento de informações acerca de procedimentos de reunião de execuções iniciadas pelas Divisões de Execução, na forma do parágrafo 7º do artigo 16 do Provimento GP-CR nº 4/2019.

**Ordens de Serviço CR nº 1 e 09/2020** - Dispõe sobre os procedimentos para liberação de valores; gestão de saldos remanescentes em processos judiciais; sobre o tratamento dos processos arquivados até 14 de fevereiro de 2019 com valores depositados em contas

judiciais vinculadas, na forma do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1, de 14 de fevereiro de 2019; e dá outras providências;

### **1.3.2. CÉLULAS**

#### **1.3.2.1. FASE INICIAL**

**Missão:** Bloquear ativos financeiros via BACENJUD e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

**Fator crítico de sucesso:** Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constrictos que não sirvam à execução. Registrar no BNDT, SERASA e sistema EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

#### **OFICIAIS DE JUSTIÇA:**

**Missão:** Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

**Fator crítico de sucesso:** Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

#### **1.3.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

Pesquisa por amostragem realizada no período de 7 a 10/5/2021:

#### **PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS**

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, na tarefa intermediária “Análise”, constatou-se a existência de 32 (trinta e dois) processos, sendo o mais antigo de 16/3/2021 (0197500-38.1992.5.15.0026), que aguarda liberação de valores para arquivamento conforme determinado no despacho.

Já, na tarefa “Iniciar Execução”, constatou-se a existência de 2 (dois) processos, sendo o processo mais antigo uma Carta Precatória autuada em 30/4/2021 (0010467-83.2021.5.15.0026).

Na tarefa “Preparar expedientes e comunicações” há 46 (quarenta e seis) processos na fase de execução, sendo o mais antigo de março de 2020, o processo 0011065-76.2017.5.15.0026 que teve Ofício expedido em novembro de 2019, com resposta anexada em dezembro de 2019, sem andamento até o momento.

Verificada a tarefa “Prazos vencidos”, foram encontrados 431 (quatrocentos e trinta e um) processos, sendo que o mais antigo, o processo 0001521-06.2013.5.15.0026, está na tarefa desde agosto de 2020 sem tramitação.

A respeito da tarefa “Conclusão ao Magistrado”, foram localizados 4 (quatro) processos, que aguardam vinculação de magistrado para prosseguimento, sendo que o mais antigo está na tarefa desde março de 2021.

Já, nas tarefas “Assinar despacho” e “Assinar decisão”, foram localizados 4 (quatro) processos, sendo o mais antigo o processo 0010458-97.2016.5.15.0026, desde 6/4/2021, que aguarda assinatura de despacho. No particular, a Unidade deverá atentar-se para a Recomendação CR nº 8/2017, que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

A falta de gestão dos processos em tarefas intermediárias contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 no que diz respeito à tramitação efetiva do processo, e implica o agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional.

#### **NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA**

Citados os executados e não havendo quitação ou não garantida a execução espontaneamente, o processo 0012055-67.2017.5.15.0026 foi encaminhado para audiência de conciliação. Inconciliados, o Juízo deu início à execução forçada por meio do protocolo de ordem de bloqueio de valores, mediante convênio SISBAJUD, conforme determinado na decisão que homologou os cálculos e em cumprimento ao artigo 3º do Provimento GP-CR nº 10/2018. Infrutífera a tentativa de bloqueio de valores pelo SISBAJUD, a Secretaria procedeu com a inclusão do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, observando o prazo previsto no artigo 883-A da CLT, cadastrou o processo no sistema EXE15, em observância ao artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018, e expediu o mandado conforme modelo padronizado pela Corregedoria, contudo, não há registro nos autos de cumprimento pela Secretaria no que diz respeito à expedição de ofício ao SERASAJUD, determinada pelo Juízo.

Além disso, o artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018 estabelece que, não garantida a execução, o Juízo da execução determinará expressamente a inclusão do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT e o protesto do título executivo judicial, observado o prazo legal (artigo 883-A da CLT), facultando-se, ainda, o cadastro dos devedores no SERASA. Ao analisar o processo acima mencionado, verificou-se que houve determinação apenas para a inclusão dos devedores no BNDT e expedição de ofício ao SERASA.

No caso do processo 0010367-36.2018.5.15.0026, observou-se que, restando infrutífera a tentativa de bloqueio de valores pelo SISBAJUD, o Juízo entendeu desnecessária a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, considerando não haver distinção entre o patrimônio do empresário (individual) e o do estabelecimento, e determinou o prosseguimento da execução sobre o patrimônio da empresária.

A Secretaria procedeu com a inclusão do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, observando o prazo previsto no artigo 883-A da CLT, cadastrou o processo no sistema EXE15, em observância ao artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018, e expediu o mandado conforme modelo padronizado pela Corregedoria, contudo, também nestes autos não houve determinação para protesto do título executivo judicial e não há registro de cumprimento pela Secretaria, no que diz respeito à expedição de ofício ao SERASAJUD, determinada pelo Juízo quando da homologação dos cálculos.

No que diz respeito à desconsideração da personalidade jurídica, constatou-se em consulta aos processos 0011603-23.2018.5.15.0026 e 0011252-55.2015.5.15.0026 que, somente após esgotados os meios de localização de bens da pessoa jurídica e quando requerido pelo exequente, o Juízo determina a instauração do incidente de desconsideração, previsto nos artigos 133 a 137 do CPC. Citados os sócios e caso se mantenham silentes, é determinada a desconsideração e efetuada a inclusão destes no polo passivo.

### **PENDÊNCIAS DE BACENJUD**

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, com os *chips* “BACENJUD”, “BACENJUD - protocolar”, “BACENJUD - aguardar resposta” e “BACENJUD - reiterar”, verificou-se a existência de 234 (duzentos e trinta e quatro) processos. Desse total, o mais antigo é o processo 0011282-90.2015.5.15.0026 que está sem tramitação desde 11/9/2019 e, embora esteja sobrestado em razão cumulação de execuções, está com o *chip* “BACENJUD” até a presente data. Tal procedimento demonstra o uso equivocado da ferramenta *chip*, o que dificulta a gestão célere e efetiva dos processos.

Além disso, foi possível observar a existência de lapso temporal acima do razoável entre a decisão que determinou a tentativa de bloqueio no SISBAJUD e o protocolo da ordem perante o sistema, como é o caso do processo 0010049-53.2018.5.15.0026, que teve a decisão determinando o bloqueio proferida em 8/12/2020 e o cumprimento da ordem somente em 5/4/2021.

A morosidade no cumprimento da ordem de constrição observada nos casos acima revela que a Unidade não prioriza a tramitação dos feitos que aguardam pagamento ou garantia da execução, especialmente em face da natureza alimentar do crédito. Além disso, esse elastecimento contraria os termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 (ausência de tramitação efetiva) e implica o agravamento dos índices da Unidade e do Regional.

### **OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES**

Os procedimentos estabelecidos pelas Ordens de Serviço CR nº 5/2016, 7/2016, 9/2018 e Provimento GP-CR nº 10/2018, visam à otimização dos procedimentos da execução com a concentração de atos, em especial a consulta às diligências realizadas em face do mesmo devedor antes da expedição de novo mandado para aproveitamento das informações colhidas anteriormente, a reunião de execuções e a solicitação de reserva de crédito.

No que diz respeito à reunião de execuções, verificada a tarefa “Aguardando final do sobrestamento”, no sistema PJe da Unidade, constatou-se que os processos 0010444-11.2019.5.15.0026 e 0001068-16.2010.5.15.0026 foram sobrestados após a determinação de reunião de execuções, conforme disposto no artigo 2º do Comunicado CR nº 5/2019.

De outra parte, após exaustiva pesquisa no painel do sistema PJe, não foram localizados processos nos quais a Unidade tenha utilizado a diligência anterior para dispensar a expedição de novo mandado de pesquisas ou solicitado a reserva de crédito em outros processos, na forma do parágrafo 1º do artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018, visando à otimização dos atos na fase de execução.

### **EXECUÇÃO FISCAL OU EXCLUSIVAMENTE PREVIDENCIÁRIA**

A respeito do cadastro de processos de execução fiscal ou exclusivamente previdenciária no sistema EXE15, na forma da Ordem de Serviço CR nº 2, de 26 de abril de 2019, observou-se o devido cadastramento no processo 0002246-63.2011.5.15.0026.

### **SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO**

Por fim, no tocante à realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, na forma do artigo 108, II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Unidade informou no relatório de autoinspeção o cumprimento ao normativo.

Igualmente, informou a realização de pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT durante a Semana Nacional de Conciliação, conforme estabelece o artigo 111 da Consolidação mencionada.

#### **1.3.2.2. FASE INTERMEDIÁRIA**

##### **a) Execução não garantida ou parcialmente:**

**Missão:** Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

**Fator crítico de sucesso:** Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

**Fator crítico de sucesso 1:** Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

##### **b) Execução garantida:**

**Missão:** Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

**Fator crítico de sucesso:** Analisar a garantia da execução.

**Fator crítico de sucesso 1:** Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no sistema EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.

**Fator crítico de sucesso 2:** Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

#### **1.3.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

Pesquisa por amostragem no período de 7 a 10/5/2021:

#### **DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA**

Quando não localizados bens livres e desembaraçados, registrados em nome dos devedores, que possam garantir total ou parcialmente a execução, o Oficial de Justiça deverá lavrar certidão negativa com declaração de insolvência, de acordo com o modelo padronizado pela Corregedoria, que será registrado no sistema EXE15, conforme preconizam as Ordens de Serviço CR nº 5 e nº 7/2016.

Ao analisar os processos 0010339-34.2019.5.15.0026, 0011387-96.2017.5.15.0026 e 0010671-35.2018.5.15.0026, verificou-se o descumprimento aos normativos. Isso porque o Oficial de Justiça não utilizou certidão negativa padronizada, registrando informações que deveriam ser lançadas no documento rascunho e anexado apenas no sistema EXE15.

Registre-se, ademais, que nas certidões do Oficial é mencionado o Provimento Provimento GP-CR nº 5/2015, que foi revogado pelo Provimento GP-CR nº 5/2018 que, por sua vez, foi revogado pelo Provimento GP-CR nº 10/2018, atualmente, em vigência.

Encontrados bens durante as pesquisas realizadas, caberá aos Oficiais de Justiça a análise das informações obtidas para optar entre os bens encontrados, atendendo às orientações do Juiz da execução ou do Juiz responsável pela central de mandados, consignadas na parametrização local, conforme estabelece o artigo 6º do Provimento GP-CR nº 10/2018. A respeito das penhoras realizadas pelo Oficial de Justiça, foram verificados os processos 0000641-19.2010.5.15.0026 e 0010764-66.2016.5.15.0026, a seguir particularizados.

No processo 0000641-19.2010.5.15.0026 verificou-se não ter constado do mandado a data da desconsideração da personalidade jurídica, em descumprimento ao parágrafo 2º do artigo 5º do Provimento CR nº 10/2018, que determina que os mandados deverão ser expedidos de acordo com modelo padronizado pela Corregedoria. Em cumprimento ao mandado, o Oficial de Justiça encontrou bens passíveis de penhora, o que resultou na elaboração do termo de penhora e avaliação. Na oportunidade, foi nomeado depositário e realizada sua intimação quanto à penhora efetivada. Os imóveis penhorados foram devidamente cadastrados no sistema EXE15.

Analisado o processo 0010764-66.2016.5.15.0026, verificou-se que o mandado também não foi expedido conforme o modelo padronizado. Entretanto, os devedores foram devidamente cadastrados no sistema EXE15 e incluídos no BNDT. Em cumprimento ao mandado, o Oficial penhorou o veículo encontrado, mas deixou de remover o bem, conforme autorização do Magistrado.

Ressalte-se, ademais, que nos dois casos acima, além da penhora realizada, o Oficial relatou nas certidões todas as pesquisas realizadas que resultaram infrutíferas, o que é dispensável, especialmente em face da necessidade de otimização dos trabalhos dos Oficiais de Justiça.

De outra parte, verificado o processo 0010988-96.2019.5.15.0026, constatou-se que o mandado expedido observou o modelo padronizado por esta Corregedoria e os devedores foram devidamente cadastrados no sistema EXE15, em atenção aos normativos. Ao cumprir o mandado, o Oficial certificou ter localizado bens, mas deixou de penhorá-los, aguardando análise pelo Juízo. Ainda, juntou a certidão no sistema PJe e registrou no sistema EXE15 a condição de execução “não frustrada”, o que contraria frontalmente os itens 4 e 6 da Ordem de Serviço CR nº 7/2016. Devolvido o mandado, o Juízo decretou a indisponibilidade de bens por meio do convênio CNIB e intimou o exequente para indicar meios para o prosseguimento da execução. Os executados foram incluídos no BNDT e na CNIB.

#### **PESQUISA AVANÇADA NO JUÍZO**

O artigo 15 do Provimento GP-CR nº 10/2018 prevê que, devolvido o mandado em que sejam apontados elementos capazes de caracterizar execução frustrada, a critério do Juiz da execução, poderá ser determinada a realização de pesquisas para localização de sócios ocultos, cabendo ao grupo interno de execução identificar as empresas de que o sócio executado também seja detentor de participação societária (Jucesp Online), responsável fiscal (Infojud), tenha autorização para movimentar conta (CCS), entre outros.

Além disso, o inciso IV da Ordem de Serviço CR nº 1/2015 estabelece que a atuação do GIE - Grupo Interno de Execução das Varas deve ser planejada em estrita consonância com o trabalho dos Oficiais de Justiça, cabendo aos servidores do GIEs, especialmente, a pesquisa prévia de dados de devedores no sistema EXE15, análise atenta das certidões dos oficiais de justiça, elaboração de minutas que visem declarar nulidades de transferências patrimoniais e inclusão de devedores no polo passivo da execução, identificados por meio das pesquisas com o CCS e o Simba.

Ao consultar o painel do sistema PJe da Unidade, verificou-se a ausência de processo contendo o *chip* SIMBA. No entanto, identificou-se o processo 0109500-03.2008.5.15.0026, com o *chip* “CCS”, que aguarda a efetivação da pesquisa para o prosseguimento da execução. O processo está na tarefa “Prazos Vencidos” desde 13/4/2021.

#### **TAREFA CUMPRIMENTO DE PROVIDÊNCIAS - FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMO CHIPS**

Em consulta à tarefa “Cumprimento de Providências” no sistema PJe, identificou-se que a Unidade tramita parte dos processos para esta sem a atribuição de GIGS.

Conforme pesquisa, há 721 (setecentos e vinte e um) processos na tarefa, dos quais, aproximadamente, 100 (cem) estão sem GIGS (mais antigo processo 0085400-18.2007.5.15.0026, desde outubro/2019) e 150 (cento e cinquenta) com GIGS vencido (mais antigo processo 0000610-28.2012.5.15.0026, desde junho/2020), demonstrando que a Unidade não tramita os processos de forma adequada e eficiente, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico. Ademais, constatou-se a existência de 70 (setenta) processos com destaque de prioridade processual, sendo mais antigo o processo 0085400-18.2007.5.15.0026, já mencionado, sem a devida atenção (apreciação de cálculos).

### **DESIGNAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO**

Ao consultar o painel do sistema PJe da Unidade, verificou-se a existência de 17 (dezesete) processos com o *chip* “Praça/Leilão – designar”, sendo o mais antigo o processo 0000610-28.2012.5.15.0026, desde abril de 2020. Nesse processo ainda não foi realizada a penhora do imóvel lá apontado, motivo pelo qual o *chip* inserido está equivocado.

Ressalte-se que o *chip* é uma importante ferramenta de gestão processual e a boa gestão da Unidade depende de sua correta utilização. A Unidade deve, se necessário, abrir chamado junto ao Suporte PJe para a regularização do *chip*.

O segundo mais antigo com o *chip* “Praça/Leilão – designar” é o processo 0011129-52.2018.5.15.0026. Neste, constatou-se haver determinação judicial datada de 19/5/2020, para inclusão em hasta pública. Ao consultar o sistema EXE15, observou-se que o bem não foi liberado à hasta pública.

É importante registrar que, recentemente, ocorreu a X Semana Nacional de Execução, na qual se recomendou o engajamento de todos os servidores das Unidades nas tarefas relacionadas ao evento, dentre elas a realização das hastas públicas pela Divisão de Execução e a designação de audiências de conciliação. Pelo exemplo supramencionado, a falta de diligência da Unidade no sentido de liberar os bens aptos para os leilões judiciais evidencia o não atendimento à Portaria GP-CR nº 4/2020, que estabeleceu as providências e ações institucionais a serem realizadas na X Semana Nacional de Execução Trabalhista, de 30/11/2020 a 4/12/2020 e, também, ao previsto no artigo 111 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Já, no processo 0002029-49.2013.5.15.0026 observa-se que a Unidade liberou bens à hasta pública. Aguarda-se, apenas, a Divisão de Execução local informar a data de realização.

### **BENS EXCLUÍDOS DA HASTA PÚBLICA**

Em relação aos bens excluídos de hasta pública, por amostragem, verificou-se no processo 0011212-10.2014.5.15.0026 que o bem foi excluído da hasta em razão do acordo homologado. O Juízo fixou honorários ao leiloeiro, em atenção ao parágrafo 4º do artigo 25 do Provimento GP-CR nº 4/2019.

Já, no processo 0010656-71.2015.5.15.0026, constatou-se que a exclusão da hasta decorreu da comprovação do parcelamento do débito perante o executado (União). Neste caso, o Juízo deixou de fixar o pagamento da comissão do leiloeiro, em contrariedade ao previsto no parágrafo 4º do artigo 25 do Provimento GP-CR nº 4/2019.

## **INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES**

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 03/2021, observou-se haver 72 (setenta e dois) incidentes na liquidação/execução pendentes.

Consultando o escaninho “petições não apreciadas” no painel do sistema PJe, constatou-se a existência de uma única petição de embargos à execução pendente de apreciação, datada de 5/5/2021, referente ao processo 0011967-63.2016.5.15.0026.

Constatou-se, também, haver 50 (cinquenta) processos da fase de execução com *chip* “Apreciar Emb Exec”. O processo 0001510-98.2013.5.15.0115 tem o incidente mais antigo, de 26/8/2019, cuja análise está sobrestada por envolver discussão acerca do índice de correção monetária.

Ante recente decisão do Supremo Tribunal Federal sobre o caso nas ADC’s nº 58 e 59 e ADI’s 5.867 e 6.021, salvo alguma particularidade do caso concreto, o Juízo deve retomar a análise da questão, nada obstante a oposição de embargos declaratórios na ADC nº 58.

O segundo incidente mais antigo, de 27/9/2019, refere-se ao processo 0001493-09.2011.5.15.0026, que está concluso ao magistrado para deliberações.

Ainda, foram encontrados 15 (quinze) processos com o *chip* “Apreciar Imp Sent Liq” na fase de Execução. Dentre eles, constatou-se que 8 (oito) foram sobrestados por envolver discussão acerca do índice de correção monetária. Como mencionado acima, o Juízo deve retomar o prosseguimento do feito, com a análise da questão, diante da recente decisão do STF.

Em relação aos demais, verificou-se nos processos 0000680-79.2011.5.15.0026 e 0011599-20.2017.5.15.0026, que os incidentes foram devidamente processados e os processos estão aptos a serem encaminhados para julgamento. Nestes casos, o Juízo deve atentar-se para os termos da Portaria GP-CR nº 89/2015, alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018.

Por fim, constatou-se a existência de 4 (quatro) processos na fase de execução, com *chip* “Apreciar ED”, sendo o mais antigo de março de 2021, processo 0113200-89.2005.5.15.0026.

## RECURSOS NA FASE DE EXECUÇÃO

A respeito dos recursos, em consulta ao e-Gestão (período 11/2020 a 03/2021), observou-se a existência de 12 (doze) agravos de petição sem juízo de admissibilidade.

Em consulta ao painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 7 (sete) processos com *chip* “Admissibilidade – AP”. O mais antigo (petição juntada em 29/10/2019) é o processo 0000303-74.2012.5.15.0026, já devidamente processado, remetido à instância superior e, posteriormente, baixado à origem para prosseguimento da execução. Na mesma situação o processo 0012206-33.2017.5.15.0026. Necessária, portanto, a regularização do *chip*.

Ressalte-se que o *chip* é uma importante ferramenta de gestão processual e a boa gestão da Unidade depende de sua correta utilização. A Unidade deve, se necessário, abrir chamado junto ao Suporte PJe para regularização do *chip*.

Em relação ao *chip* Admissibilidade - AIAP, há apenas o processo 0011530-17.2019.5.15.0026, cujo recurso foi interposto em 3/5/2021, ainda sem apreciação pelo Juízo.

Especificamente, quanto à análise de admissibilidade do agravo de petição, observou-se no processo 0010881-28.2014.5.15.0026, já remetido à segunda instância, a verificação dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do recurso. Houve a liberação do valor incontroverso, atendendo ao estatuído no parágrafo 1º do artigo 897 da CLT e no parágrafo 2º do artigo 102 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No tocante à tarefa intermediária “Remeter ao 2º Grau”, verificou-se a existência de 6 (seis) processos em referida tarefa, sendo o mais antigo de 6/4/2021.

Verificou-se, também, a existência de 5 (cinco) processos na tarefa intermediária “Recebimento de Instância Superior”, sendo o mais antigo processo 0000596-44.2021.5.15.0026, na tarefa desde 13/4/2021.

## EXPEDIÇÃO DE RPV E PRECATÓRIO

No tocante à expedição de Ofício Precatário, atividade que implica baixa nas pendências da fase de execução (itens 381 e 90381 do e-Gestão), verificado o painel do sistema PJe da Unidade, não foram localizados processos contendo o *chip* “RPV-Precatário – expedir”.

Por outro lado, foram identificados 3 (três) processos com o *chip* “RPV-Precatário – encaminhar”. Dentre eles, o mais antigo é o processo 0000975-48.2013.5.15.0026, que está na tarefa “Preparar expedientes e comunicações” desde 20/3/2021. Analisando a tramitação desse processo, observa-se que o último ato praticado ocorreu em 14/9/2020, momento em que o processo foi recebido no Juízo de origem para prosseguir a execução. Há, no processo, “lembrete” no GIGS apontando erro na atividade “tentar enviar para assinatura”, com data de 5/5/2021. Considerando o lapso temporal decorrido desde a baixa do processo e tendo em vista a necessidade de priorização dos feitos que aguardam pagamento,

especialmente em face da natureza alimentar do crédito, a Unidade deverá adotar as medidas necessárias para solucionar o problema e, se necessário, abrir chamado junto ao na plataforma moodle, direcionado ao Núcleo de Apoio ao PJe.

Já, no processo 0010822-69.2016.5.15.0026, o Ofício Requisitório já foi expedido e encaminhado, mas o *chip* “RPV-Precatório – encaminhar” ainda permanece. Necessária, portanto, a regularização do chip.

Também, foram localizados 488 (quatrocentos e oitenta e oito) processos com *chip* “RPV / Precatório - aguardando pagamento”, dos quais apenas 4 (quatro) estão sem GIGS, em descumprimento ao Comunicado CR nº 7/2019. Pode-se mencionar o processo 0010165-59.2018.5.15.0026, com depósito de pagamento nos autos desde 7/4/2021, que até o momento não foi analisado, em afronta à Portaria CR nº 7/2019.

Registre-se, ademais, que foram identificados 10 (dez) processos contendo o *chip* “RPV / Precatório - aguardando pagamento”, com o GIGS vencido. Dentre eles, o processo 0010441-90.2018.5.15.0026, no qual a penhora *online* (sequestro) resultou positiva, conforme comprovante de 7/4/2021. Até o momento o valor não foi efetivamente liberado, em descumprimento à Portaria CR nº 7/2019.

#### **SISTEMA PJE - ESCANINHO “NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS”**

Em relação ao escaninho “novos depósitos judiciais”, foi informado no relatório de autoinspeção que *“a análise de petições com depósito de valores vinha sendo observada a partir de do escaninho de petições e desde o início de março passou-se a excluir do escaninho de novos depósitos aqueles relativos às liberações efetivadas, com saneamento parcial no período da autoinspeção, a ser continuado”.* Ao consultar referido escaninho no sistema PJe da Vara, verificou-se haver 953 (novecentos e cinquenta e três) depósitos pendentes de análise, mais antigo de 8/8/2019 (0010049-58.2015.5.15.0026).

No processo acima referido, verificou-se que os depósitos já foram analisados e liberados, sendo necessário o saneamento do escaninho “novos depósitos judiciais”, para melhor gestão dos processos com comprovação de pagamento ou garantia da execução, especialmente em face da natureza alimentar do crédito.

#### **EXECUÇÃO FRUSTRADA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO**

Verificou-se que, após lavrada certidão negativa pelo Oficial de Justiça, o Juízo determina a suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano, em cumprimento ao artigo 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. A exemplo, citam-se os processos 0011121-75.2018.5.15.0026 e 0010656-71.2015.5.15.0026.

Nos casos acima, o Juízo não determinou a indisponibilidade de eventuais bens imóveis do(s) executado(s), a ser inserida eletronicamente por intermédio do site da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, conforme determina o artigo 16, do

Provimento GP-CR nº 10/2018. Aliás, no processo 0010656-71.2015.5.15.0026 sequer houve a inclusão do executado no BNDT.

Por outro lado, ao analisar o processo 0012478-61.2016.5.15.0026, observou-se que, após frustradas as medidas coercitivas para quitação do débito executado, o Juízo determinou a inclusão dos devedores na CNIB e intimou o exequente para que se manifestasse quanto ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias. Silente, o Juízo determinou o arquivamento provisório do feito, onde deverá permanecer no aguardo de eventual provocação, pelo prazo de 2 (dois) anos e, após, será analisada a possibilidade de aplicação da prescrição intercorrente, o que contraria o previsto no artigo 116 da Consolidação acima mencionada.

Registre-se, ademais, que, previamente ao arquivamento provisório do feito, o diretor não elabora certidão, na qual é relatado o insucesso das medidas complementares adotadas na execução forçada e a inexistência de depósito judicial ou recursal, como verificado no processo supra, em descumprimento ao artigo 109 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Aliás, tal informação foi enviada no relatório de autoinspeção.

Também foi informado no relatório que o Juízo não determina a revisão periódica dos processos em execução que se encontram em arquivo provisório, com a execução suspensa, a fim de renovar providências coercitivas, por meio da utilização dos sistemas eletrônicos de pesquisas patrimoniais, conforme estabelecido no inciso III do artigo 108 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

#### **FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

No caso de falência ou recuperação judicial, o Juízo determina o arquivamento provisório após expedição das certidões de habilitação do crédito do autor e mantém a sinalização dos processos com marcador correspondente no sistema PJe, a exemplo dos processos 0011601-53.2018.5.15.0026 e 0010145-34.2019.5.15.0026, cumprindo o determinado no *caput* e no parágrafo único do artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Outrossim, foi informado pela Unidade no relatório de autoinspeção que as certidões de habilitação do crédito atendem aos requisitos estabelecidos no parágrafo 2º do artigo 112 e artigo 163, ambos da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Porém, no caso de haver crédito previdenciário, foi informado pela Unidade o descumprimento do artigo 164 da mesma Consolidação, que estabelece os documentos a serem anexados à certidão de habilitação do crédito previdenciário.

#### **REUNIÃO DE EXECUÇÕES (PEPT - REEF)**

No tocante à reunião de execuções por meio do Plano Especial de Pagamento Trabalhista (PEPT), prevista no artigo 151 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Unidade informou no relatório de autoinspeção não ter ocorrido situação que ensejasse a sua aplicabilidade. De igual forma, noticiou não ter observado os requisitos previstos para a instauração do Regime Especial de Execução Forçada (REEF), previsto no artigo 154 da Consolidação supramencionada.

### **PROCESSOS MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO**

Foram verificados, ainda, os processos mais antigos da Unidade, em tramitação na fase de execução:

- 0109900-03.1997.5.15.0026 - mais antigo em tramitação com 8.458 (oito mil quatrocentos e cinquenta e oito) dias. Migrado ao sistema PJe em 11/12/2017. Observou-se do processo que houve quitação parcial do débito exequendo por meio da arrematação de imóvel. Silente o exequente quanto à indicação de meios concretos para o prosseguimento da execução, o processo ficou suspenso por, pelo menos, 2 (dois) anos. Em 23/2/2021, o Juízo determinou a renovação das pesquisas por meio das ferramentas eletrônicas. No processo há o chip “BACENJUD - aguardar resposta”, mas não certidão que demonstre que a consulta ao SISBAJUD foi efetivamente realizada.
- 0278300-77.1997.5.15.0026 - segundo mais antigo em tramitação com 8.418 (oito mil quatrocentos e dezoito) dias. Migrado ao sistema PJe em 6/11/2017. Verifica-se que, após a migração, a primeira tramitação ocorreu recentemente, em 29/4/2021, sendo determinada a juntada de peças produzidas no processo físico para análise e deliberação acerca do prosseguimento do feito.
- 0197500-38.1992.5.15.0026 - terceiro mais antigo em tramitação com 8.358 (oito mil trezentos e cinquenta e oito) dias. Migrado ao sistema PJe em 21/1/2018. Observou-se que, por sentença datada de 16/3/2021, o Juízo julgou extinta a execução por quitação do débito, nos termos do artigo 924, II, do CPC, determinando a liberação dos valores a quem de direito. O processo está na tarefa “Análise” desde 16/3/2021 e até o momento os valores não foram liberados, o descumprimento ao prazo fixado na Portaria CR nº 7/2019.
- 0029800-61.1997.5.15.0026 - quarto mais antigo em tramitação com 8.342 (oito mil trezentos e quarenta e dois) dias. Migrado ao sistema PJe em 4/12/2017. Frustradas as tentativas de execução, e diante do silêncio do exequente, o processo foi remetido ao arquivo provisório em 22/6/2020, aguardando a provocação do interessado.
- 0239800-73.1996.5.15.0026 - quinto mais antigo em tramitação com 8.335 (oito mil trezentos e trinta e cinco) dias. Migrado ao sistema PJe em 28/11/2017. Frustradas as tentativas de execução, e diante do silêncio do exequente, o Juízo determinou a remessa do processo ao arquivo provisório em 4/3/2020, aguardando a provocação do interessado.

### **1.3.2.3. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Missão:** Pagar o crédito, com as cautelas legais.

**Fator crítico de sucesso:** Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no sistema EXE15.

### **1.3.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

Pesquisa por amostragem no período de 6/5/2021 a 7/5/2021.

### **PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO**

A partir da análise dos dados do e-Gestão, comparando a situação correicional anterior com dados até 09/2020, e a atual, com dados até 03/2021 verificou-se a variação de 2.440 (dois mil quatrocentos e quarenta) para 2.475 (dois mil quatrocentos e setenta e cinco) processos pendentes de finalização na fase de execução.

### **SALDO DE DEPÓSITO DE CONTAS JUDICIAIS**

O Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento. Ao analisar os processos 0000538-75.2011.5.15.0026, 0010439-28.2015.5.15.0026 e 0010073-23.2014.5.15.0026 no painel “Arquivados” do sistema PJe, verificou-se a correta inclusão de certidão negativa de saldo em contas judiciais antes do arquivamento. Entretanto, houve descumprimento de referidas normas nos processos 0010219-30.2015.5.15.0026, 0011089-41.2016.5.15.0026, 0011285-40.2018.5.15.0026 e 0010357-26.2017.5.15.0026, como demonstrado a seguir.

Por força do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1, de 14 de fevereiro de 2019, o processo 0010219-30.2015.5.15.0026 foi desarquivado para providências, contudo, após a regularização, nota-se que antes do retorno ao arquivo não se deu o cumprimento do normativo que regula a inexistência de saldo disponível no processo. Por outro lado, em análise do processo constata-se, ainda, que a liberação do saldo remanescente à reclamada se deu de acordo com a Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 2 e 3/2020, de 19 de março e de 24 de março de 2020, respectivamente, que recomendou aos magistrados que as liberações de valores ocorram preferencialmente mediante transferência de crédito diretamente para a conta bancária do beneficiário ou do seu advogado, com poderes específicos para o ato. Ademais, foi realizada a pesquisa para verificação de execuções em face do mesmo devedor, em observância ao previsto no artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Vale a pena destacar que a certificação, quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento, não é um mero protocolo a ser realizado para os fins do cumprimento do Comunicado CR nº 13/2019, não bastando uma verificação parcial das contas do processo, como é o caso do processo 0011089-41.2016.5.15.0026.

arquivado em 26/5/2020, que teve a juntada de certidão de inexistência de saldo em relação a uma única conta e consta saldo ativo em outra conta indicada no Sistema Garimpo em agosto de 2020, inclusive esta conta no sistema Garimpo está bloqueada por servidor da Unidade, que anexou novo extrato. Desta feita, o extrato anexado refere-se a conta que detém o saldo ativo, todavia até a presente data, não foram tomadas providências.

Situação idêntica ocorreu também nos processos 0011285-40.2018.5.15.0026 e 0010357-26.2017.5.15.0026.

Em consulta ao painel do sistema PJe, não foram identificados processos na fase de execução que aguardam consulta de saldo em conta judicial para remessa ao arquivo definitivo. Nessa linha, verificou-se um único processo com o *chip* “Contas – aguardar comprovante”, trata-se da execução provisória 0010182-32.2017.5.15.0026, desarquivada em face de saldo ativo no sistema Garimpo, na qual já foram tomadas as providências nos termos do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1, de 14 de fevereiro de 2019.

Por amostragem, verificaram-se pouquíssimos processos no sistema PJe sem a certidão de inexistência de saldo. Essa situação, ao lado de um único processo aguardando na tarefa “Cumprimento de providências” a consulta de saldo zerado, denotam o alinhamento da Unidade aos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que prevê a tramitação célere e efetiva dos autos, o que pressupõe, nos termos do artigo 2º, III, da norma, a análise do processo e a realização de todos os atos que o impulsionem, para o próximo ato que independa de procedimentos internos. Além disso, a presteza em certificar as contas zeradas acelera o arquivamento dos autos, o que influi positivamente e diretamente os mesoindicadores M01 - Acervo, M04 - Congestionamento e M05 - Força de Trabalho.

## **PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO**

O arquivamento definitivo do processo de execução, no âmbito da Justiça do Trabalho, decorre da declaração, por sentença, da extinção da execução, pela verificação de uma das hipóteses contempladas nos incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, por se achar exaurida a prestação jurisdicional, conforme estabelece o artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, assim como Comunicados CR nºs 5 e 16/2019.

Ao analisar os processos 0010548-71.2017.5.15.0026, 0000538-75.2011.5.15.0026 e 0010580-13.2016.5.15.0026, identificou-se o correto lançamento do movimento de extinção da execução nos processos. No processo 0010548-71.2017.5.15.0026, o Juízo procedeu ao cancelamento da restrição do sistema SERASAJUD. Aliás, em todos os processos foi verificado o devido registro da exclusão de dados das executadas do sistema BNDT.

Por outro lado, em consulta ao relatório “processos arquivados sem extinção da execução”, extraído a partir da funcionalidade Relatórios Gerenciais do sistema PJe, verificou-se alguns processos arquivados sem o registro do movimento adequado, conforme previsto nos normativos. Como exemplo, citam-se os processos 0010290-32.2015.5.15.0026, 0011178-98.2015.5.15.0026, 0011256-92.2015.5.15.0026 e 00746-88.2013.5.15.0026.

No processo 0010290-32.2015.5.15.0026, após a liberação parcial do bloqueio referente às contribuições previdenciárias e a expedição de crédito previdenciário a favor da União foi gravada a ordem de indisponibilidade de bens no convênio CNIB e o processo foi arquivado definitivamente em 16/10/2019 sem a exclusão da execução do sistema BNDT e sem extinção da execução.

O processo 0011178-98.2015.5.15.0026, arquivado inicialmente em 17/11/2018, foi desarquivado para prosseguir a execução, com o lançamento do movimento de iniciar a execução em 5/12/2012. Diante da manifestação do autor, foi expedido alvará para habilitação no Programa do Seguro-Desemprego, em ato contínuo houve a remessa ao arquivo em 6/12/2019, todavia não foi efetuado o respectivo lançamento do movimento de extinção da execução.

No processo 0011256-92.2015.5.15.0026 em 30/10/2018 houve o lançamento de início da execução, todavia, após a quitação da contribuição previdenciária, também não houve o lançamento do movimento de extinção da execução e o feito foi arquivado em 11/6/2019.

Além disso, por este relatório também podemos detectar outras inconsistências, por exemplo, processos que não deveriam ter sido arquivados definitivamente. Neste viés, em relação ao processo 0000166-24.2014.5.15.0026, observou-se que após a expedição de certidão para habilitação do crédito do exequente perante a Recuperação Judicial em 4/8/2019, foi determinado o arquivamento definitivo do processo em 22/8/2019. De fato, não se trata de uma sentença de extinção, portanto a ausência deste movimento não afronta os normativos citados, entretanto, a remessa do processo ao arquivo definitivo contraria o Comunicado CR nº 5/2019, de 14/2/2019, e o artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Na mesma esteira, verifica-se que no processo 0000303-06.2014.5.15.0026 em face execução frustrada foi determinada a remessa ao arquivo provisório, entretanto o processo foi remetido ao arquivo definitivo.

Ademais, verificou-se que a Unidade adota o procedimento de lançar referido movimento no sistema PJe em casos que extrapolam as hipóteses contempladas nos incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, em evidente afronta ao artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e o Comunicado CR nº 5/2019.

Mencionam-se, por exemplo: 0010177-15.2014.5.15.0026, 0010592-95.2014.5.15.0026 e 0011044-71.2015.5.15.0026, nos quais, após a expedição de certidão de crédito para habilitação no Juízo da Recuperação Judicial ou Falimentar, o Juízo, por sentença, encerrou a execução, determinando o arquivamento dos processos.

No processo 0011074-04.2018.5.15.0026, trata-se de execução provisória arquivada definitivamente em 18/11/2019, após informado pelo autor que foi negado seguimento ao Agravo de Instrumento nos autos principais. Tendo em vista que a ExProvas é uma classe processual da execução, é preciso registrar o encerramento da execução para finalizar o processo, lançando-se o movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença”, por meio da tarefa “minutar sentença”.

## **PROJETO GARIMPO**

Por força do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1, de 14 de fevereiro de 2019, foi implementado neste Regional o Projeto Garimpo, para gestão de saldos remanescentes em processos judiciais, especialmente para aqueles arquivados até 14 de fevereiro de 2019, os quais passaram a ser designados como acervo privativo da Corregedoria Regional, conforme disposto na Ordem de Serviço CR nº 1/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 9/2020.

Em consulta ao sistema Garimpo, utilizando o filtro de processos com conta judicial vinculada ativa com valores a partir de R\$ 150,00, (cento e cinquenta reais), até 14 de fevereiro de 2019, identificou-se somente 4 (quatro) depósitos do acervo prioritário, ainda sem análise pela Unidade. Entretanto, por amostragem, identificaram-se alguns processos que tiveram no sistema PJe o respectivo levantamento do depósito e saneamento com certidão de inexistência de saldo, nos moldes do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1. A exemplo, cita-se o processo 0011694-21.2015.5.15.0026, arquivado em 20/10/2020, verificou-se que a conta constante do sistema Garimpo já foi resgatada em 15/10/2020, inclusive foi feita certidão de conta zerada no processo, bem como o respectivo recolhimento das contribuições previdenciárias.

Também foram identificados por meio da consulta ao sistema Garimpo, somente 5 (cinco) lançamentos com valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 9/2020 e Ordens de Serviço CR nº 1 e 9/2020, assim considerados aqueles inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), todos referentes ao mesmo processo 0010182-32.2017.5.15.0026. Para identificá-los no sistema Garimpo, devem ser utilizados 3 (três) filtros, saldo máximo, data de arquivamento e Vara associada.

Registre-se que os normativos citados acima estabeleceram prioridade nas atividades de identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos, especialmente em face dos efeitos nefastos da pandemia do COVID-19.

No que diz respeito às medidas a serem adotadas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo no âmbito da Justiça do Trabalho em face da pandemia do COVID-19, na forma do artigo 10 da Ordem de Serviço CR nº 1/2020 (alterada pela Ordem de Serviço CR nº 9/2020), verificou-se que a Unidade efetuou remessa à Corregedoria Regional de cópia dos editais e das decisões praticados no processo piloto 0205100-71.1996.5.15.0026, em observância aos normativos, por meio de pedido complementar no PROAD 16751/2020 (docs. 1515), autuado especialmente para este fim, demonstrando haver priorização de referidas atividades, em cumprimento às normas.

## **2. AUTOINSPEÇÃO**

A autoinspeção da Unidade foi realizada no período de 15 a 22/3/2021, portanto, dentro dos parâmetros da norma, haja vista que a Ordem de Serviço CR nº 10/2020 dispôs a data final de 31/3/2021 para apresentação da autoinspeção ordinária anual.

Quanto à autoinspeção propriamente dita, verificou-se que foram observados os requisitos para elaboração e apresentação do documento, como informação da equipe participante e assinatura dos Juízes por ocasião da anexação ao PJeCor, o que ocorreu em 30/3/2021. Também foi verificado que a Unidade apresentou o anexo com os quadros de audiência.

A Vara informou que foram realizados diversos saneamentos e tramitações de processos.

No respectivo formulário, a Unidade informou que cumpre todos os normativos relativos à fase de conhecimento. No entanto, as pesquisas feitas e os processos consultados mostraram que não há cumprimento de diversos deles.

Apresentaram os dados acerca do cumprimento das determinações da ata de correição anterior, mencionando os itens e o resultado das ações adotadas.

Informaram que:

“Houve o arquivamento definitivo de 41 processos em todas as fases no período da autoinspeção, decorrente de verificação das tarefas acordos vencidos e da filtragem de processos em exibir todos, com chips contas – aguardar comprovante e contas – consultar. Houve também a verificação do escaninho de novos depósitos judiciais, com a redução considerável do número”.

Informaram, ainda, em resumo das ações, que:

“c.1) Observações acerca dos itens assinalados como não cumpridos na Seção I

1) Itens 4 e 5 - Têm sido migrados somente os processos em que haverá prosseguimento;

c.2) Outras observações acerca de itens da Seção I

1) Item 8 - A partir do final de fevereiro de 2021, iniciou-se revisão das rotinas de trabalho em casa fase, inclusive quanto à observância das prioridades de tramitação nas tarefas; Por esta razão, há processos com prioridade assinalada sem tramitação há mais de 30 dias;

2) Item 25 - As audiências de conciliação da fase de execução são realizadas pelo CEJUSC.

Há a remessa de processos para esta finalidade sempre que identificada a possibilidade de acordo.

3) Item 26 - A revisão periódica passará a ser realizada a partir da autoinspeção;

4) Item 27 - Não há a expedição de certidão porque o insucesso das medidas é consignado no despacho que determina a remessa ao arquivo provisório, feito com base nos resultados das ferramentas certificados;

5) Item 28 - Até o final de fevereiro quando houve alteração de procedimentos da fase de execução, era utilizado apenas o Serasajud;

6) Item 30 - Modelo de certidão reformulado no mês de março de 2021, exceto quanto ao número de telefone do advogado do exequente;

7) Itens 32 - Passamos a fazer recentemente;

8) Item 42 - Cumprido em parte, porque fica registrado somente no BNDT;

9) Itens 46 a 50 - Têm sido cumpridos pela Divisão de Execução;

10) Itens 52 e 53 - Reformulado recentemente o modelo de certidão com a inclusão do nome e endereço do síndico/administrador, bem como a indicação das peças que deverão acompanhar a certidão;

c.3) Observações acerca dos itens assinalados como não cumpridos na Seção II

1) Item 4 – A análise de petições com depósito de valores vinha sendo observada a partir de do escaninho de petições e desde o início de março passou-se a excluir do escaninho de novos depósitos aqueles relativos às liberações efetivadas, com saneamento parcial no período da autoinspeção, a ser continuado.”

Em relação às boas práticas e/ou soluções encontradas durante o período de trabalho remoto, relataram:

“1 – Em razão do fechamento do Fórum Trabalhista e, por consequência do PAB da Caixa Econômica Federal instalado no prédio, foi adotada a intimação das partes para a indicação de contas de suas titularidades, para a transferência de seus créditos;

2 – Nos processos baixados com trânsito em julgado, com possibilidade de conciliação, remetidos ao CEJUSC para inclusão em pauta, postergou-se a liberação dos depósitos recursais para o momento da audiência. A intimação da parte para a indicação de dados bancários para a transferência do valor, poderia retardar a inclusão em pauta. Ademais, a existência de depósito(s) contribuiria para a negociação de eventual acordo;

3 – Passou-se a constar que o cumprimento das obrigações de fazer, consistentes em anotação/retificação de CTPS e entrega de guias, deveria se dar diretamente entre as partes, mediante comprovação no processo;

4 – Mais recentemente, passou-se a incluir nas sentenças de liquidação e despachos que determinam o pagamento, prazo para a indicação de dados bancários, com o objetivo de agilizar as liberações de eventuais depósitos;

5 – Passou-se a incluir nos despachos de início da liquidação, a ordem para que a reclamada deposite o valor apurado nos próprios cálculos, tidos como incontroversos, para imediata liberação ou remessa ao CEJUSC para inclusão em pauta de mediação;

6 – Na fase de liquidação, passou a ser analisada a possibilidade de remessa ao CEJUSC para inclusão em pauta dos processos em que houve concordância ou silêncio do reclamante com os cálculos da parte reclamada e processos em que se verifica a possibilidade de acordo após a apresentação dos cálculos, em especial se houver depósito recursal;

7 – Ainda na fase de liquidação, no despacho inicial está sendo indicando exatamente qual deverá ser o critério de atualização de valores a ser observado, de acordo com o julgado. Tal prática, inicialmente demanda um tempo maior na minuta do despacho, acarretará um ganho por ocasião da análise e homologação dos valores.”

Por fim, entenderam relevante informar:

“1 - Sobre os chips dos processos. Desde a atualização de versão do PJe, ocorrida no período de 8 a 10-1-2021, notou-se que o sistema não vem atualizando automaticamente os chips, como ocorria

em versões anteriores. Assim, para inclusão/exclusão de chips vermelhos é necessária a execução manual do recurso “reprocessar” chips.

Ocorre que tal funcionalidade não se encontra disponível no perfil de servidor/secretário de audiência, demandando que aqueles que detêm a funcionalidade, a partir do perfil de assessor, tenham que executá-la.

Verificou-se que no Fórum para abertura de chamados PJe houve diversas manifestações acerca do assunto, inclusive sugestão de melhoria, para que a funcionalidade de processamento de chip seja disponibilizada a todos os perfis.

Constatou-se também que em alguns processos, embora executada diversas vezes a funcionalidade reprocessar chips, não houve atualização dos chips corretos.

É o caso do ATSum 0010951-69.2019.5.15.0026, que em 22-2-2021 se encontrava com audiência designada para 10-3-2021 e após várias tentativas de reprocessamento, não apresentou o chip vermelho aguardando audiência, o que foi objeto de chamado.

Na mesma situação, o ATOrd 0010733-75.2018.5.15.0026, ATOrd 0010299-52.2019.5.15.0026

2 – Têm sido bastante comum períodos de lentidão no sistema Pje, o que ocorreu inclusive no período da autoinspeção;

3 – Como anexo a este formulário seguirá arquivo contendo relatório detalhado com informações consideradas também relevantes a respeito do desenvolvimento dos trabalhos no período de autoinspeção.”

No que diz respeito à fase de execução, a Unidade informou o descumprimento de alguns pontos da Consolidação dos Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, além do descumprimento da Portaria CR nº 07/2019 que trata da análise de petição com depósito de valores, conforme já mencionado e analisado neste parecer.

### **3. METAS**

#### **METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO**

- **Meta 1 [CNJ 2020]:** Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.

A Unidade quase cumpriu a Meta 1 do CNJ (Julgar mais processos que os distribuídos), tendo alcançado índice de 92% de cumprimento.

- **Meta 2 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar até 31/12/2020, 92% dos processos distribuídos até 31/12/2018 no 1º grau.

A Unidade quase cumpriu a Meta 2 do CNJ (Julgar processos mais antigos), pois atingiu índice de 99% de cumprimento.

Com relação aos processos pendentes de solução por ano no relatório do e-Gestão, verificou-se 1 (um) processo distribuído em 2010; 4 (quatro) em 2011; 4 (quatro) em 2013; 3 (três) em 2016; 32 (trinta e dois) em 2017; 132 (cento e trinta e dois) em 2018; 535 (quinhentos e trinta e cinco) em 2019; 986 (novecentos e oitenta e seis) em 2020 e 276 (duzentos e setenta e seis) em 2021, totalizando 1.973 (mil novecentos e setenta e três) processos pendentes de solução até março de 2021, sendo o mais antigo o processo 0000855-10.2010.5.15.0026, distribuído em 12/5/2010, que se encontra aguardando final do sobrestamento.

No relatório da autoinspeção a Unidade informou que havia 23 (vinte e três) processos pendentes de solução, aptos a julgamento sem a devida conclusão.

Além disso, relatou que durante os trabalhos da autoinspeção havia pendências de encaminhamento de outros 40 (quarenta) processos não inseridos na Meta 2 aptos a julgamento para a conclusão ao magistrado para prolação da sentença.

- **Meta 5 [CNJ 2020]:** Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

Considerando os dados apurados para o ano de 2020, verificou-se que a Unidade não atingiu a Meta 5 do CNJ (impulsionar processos à execução), alcançando índice de 91% de cumprimento.

Para o referido período, observa-se que foram iniciadas 622 (seiscentos e vinte e duas) execuções, baixadas 567 (quinhentas e sessenta e sete), permanecendo pendentes 55 (cinquenta e cinco) execuções.

- **Meta 6 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar, até 31/12/2020, 95% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2017 no 1º grau.

A Unidade cumpriu a Meta 6 do CNJ (priorizar o julgamento das ações coletivas), pois atingiu índice de 100% de cumprimento.

## **META DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

- **Meta 5:** Reduzir o prazo médio, em relação ao ano base 2018 em 4% para aqueles TRTs que contabilizaram o prazo médio acima de 200 dias. Tempo Médio de Duração do Processo - 1ª Instância - Fase de Conhecimento (TMDP1c).

A Unidade não cumpriu a Meta 5 da JT (Reduzir o tempo médio de duração do processo na fase de conhecimento), tendo alcançado índice de 69% de cumprimento. Por fim, em relação às quantidades de processos tramitados decorrentes das Metas do CNJ antes e depois da realização da autoinspeção, a Unidade informou que no início dos trabalhos havia 157 (cento e cinquenta e sete) processos da Meta 2 e, ao final, cento e 154 (cento e cinquenta e quatro). Com relação à meta 6 não havia processos no início da autoinspeção.

#### **4. FORÇA DE TRABALHO**

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos. Ressalte-se que a mencionada norma estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 (dois) anos, a fim de promover as devidas adequações.

Em cumprimento à Resolução, foi elaborado cálculo, com critérios objetivos, que resultou na última norma editada por este E. Regional, ou seja, a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018. Segundo a Portaria, está prevista a lotação de 10 (dez) servidores na Unidade, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente, sem lotação adicional.

De acordo com os dados administrativos apurados até 31/3/2021, esta Unidade conta com 8 (oito) servidores do quadro efetivo e 2 (dois) servidores extraquadro.

Com base no exposto, o número atual de servidores lotados nesta Vara do Trabalho está de acordo com os parâmetros previstos.

Compõem o quadro de servidores: 2 (dois) analistas judiciários - área judiciária, 1 (um) analista judiciário - área administrativa e 5 (cinco) técnicos judiciários - área administrativa. Há 9 (nove) cargos com função comissionada, sendo 4 (quatro) FC-02 assistentes, 2 (dois) FC-04, sendo uma de secretário de audiência e a outra de calculista, 1 (uma) FC-05 assistente de diretor de secretaria, 1 (uma) FC-01 executante e 1 (uma) CJ-03 diretor de secretaria de Vara do Trabalho. Um dos técnicos judiciários não goza de função comissionada.

Merece atenção o registro que consta no item 3.2 (ausências, exceto férias) do relatório correicional, que apurou dados do período de 11/2020 a 3/2021: nenhuma falta injustificada, 12 (doze) dias de compensação de dias trabalhados em plantão judiciário e 3 (três) dias de licença para tratamento da própria saúde.

Por fim, registra-se que não há estagiários na Unidade.

#### **5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS**

Com base no histórico do PROAD nº 1936/2017, não foram verificados problemas que levassem a um eventual acompanhamento por parte desta Corregedoria.

Por sua vez, conforme se observa nos relatórios do IGEST, no período de Outubro/2019 a Setembro/2020, a Unidade obteve a colocação 124ª no cenário regional e 1.507ª no cenário nacional; de Janeiro/2020 a Dezembro/2020, a posição 136ª no cenário regional e a de 1.512ª no cenário nacional; e de Abril/2020 a Março/2021, a posição 143ª no cenário

regional e a 1.501<sup>a</sup> no cenário nacional, demonstrando variação negativa nas posições com o decorrer dos períodos no cenário regional, e, num primeiro momento, variação negativa no cenário nacional, seguida de variação positiva na posição a nível nacional.

## **6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR**

Na ata de correição anterior, a Excelentíssima Desembargadora Vice-Corregedora Regional frisou a necessidade da adoção de providências e/ou estratégias que possam aprimorar a gestão dos processos, para evitar a elevação dos índices no IGEST que comprometem a posição da Unidade no cenário regional e nacional.

Determinou-se, ainda, que os MM. Juízes mantivessem a designação das audiências (iniciais e de instrução), na forma da recomendação do Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, contida no Ofício Circular SECG/CGJT nº 064/2020, de 26 de agosto de 2020, dando-se, assim, cumprimento ao Ato Conjunto CSJT.GP. VP e CGJT. nº 006, de 4 de Maio de 2020, e ao Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020, que tratam, entre outros assuntos, da realização de sessões de julgamento telepresenciais.

Em relação à fase de conhecimento, recomendou-se o seguinte:

“19.1 – Manter o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e expressa anuência do juiz que está na direção do processo, pelas regras de distribuição, antes de proceder à remessa dos autos ao CEJUSC (Art. 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho);

19.2 – Não se recusar, como Juízo Deprecado, ao cumprimento de carta precatória inquiritória pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos (Art. 85, § 2º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho);

(...);

19.7 – Observar com rigor os normativos: (...); Provimentos GP-CR nº 03 e nº 05/2019 (notificações para entes públicos); Recomendação CR nº 06/2019 (evitar negar processamento ao agravo de instrumento); Recomendação CR nº 07/2019 (incluir nas atas de audiência frase sobre o aplicativo “Mobile”); (...); Comunicado CR nº 11/2019 (utilização de cartas simples); (...); Provimento GP-VPJ-CR nº 002/2020 (normas procedimentais para remessa de recurso).

(...);

19.10 - Observar com rigor a Ordem de Serviço CR nº 4/2020 que normatiza a autoinspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância e dá outras providências, atentando-se à sua realização no prazo 6 (seis) meses a contar da data da correição ordinária anual.

19.11 - Observar os termos do Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.”

No relatório de autoinspeção, a Unidade informou que os processos têm sido saneados e analisados constantemente, de forma a dar cumprimento às Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e, em relação ao cumprimento das determinações relativas à ata da correição anterior, acrescentou o seguinte:

“item 5: Incidentes pendentes: logo após a Correição Ordinária de 2020, vários dos incidentes pendentes de solução indicados na ata foram saneados/solucionados. Atualmente há 18 embargos de declaração, 22 tutelas provisórias e 68 incidentes na liquidação/execução, pendentes de solução.

item 6: Recursos - por ocasião da Correição Ordinária realizada em novembro/2020 foi apontada a existência de 206 recursos ordinários sem juízo de admissibilidade. Com base na relação dos processos envolvidos, a Secretaria saneou algumas irregularidades/inconsistências, como, por exemplo, processos com 2 recursos, sendo lançado o movimento de apreciação em apenas um dos recursos, ou processos que precisaram do procedimento de "nó de desvio", mas que, mesmo após o envio à Superior Instância, ficaram "pendentes de remessa". Hoje contamos com 11 recursos pendentes de juízo de admissibilidade, todos relativos ao mês de março/2021.

Item 8: Maiores idades médias – os processos apontados com maior idade de tramitação em cada fase, foram analisados. Na fase do conhecimento, o processo 0010660-45.2014.5.15.0026 foi solucionado e hoje encontra-se arquivado definitivamente;(…)”.

## 7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

Inicialmente, a Corregedoria Regional alerta que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**.

Ainda, salienta que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional, enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. Especialmente, da Portaria GP-VPJ-CR 7/2012 que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau e que, em seu artigo 2º, I, dispõe que a gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância deverá ser feita a partir da fase processual em que se encontra o processo, observando-se as respectivas subdivisões, e no inciso IX, estabelece que os servidores serão divididos em três equipes (conhecimento, liquidação e execução), atuando de acordo com a experiência profissional adquirida. Em cada equipe será designado um de seus membros como orientador dos demais. *(Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 01/2018)*.

Conceitos utilizados para análise em todas as células:

- **ACERVO:** composto pela idade média dos processos pendentes de julgamento, pendentes de baixa, além dos processos aguardando prolação de sentença e processos conclusos com prazos vencidos;
- **CELERIDADE:** composto pelos indicadores de prazo médio da fase de conhecimento, fase de liquidação e fase de execução;
- **PRODUTIVIDADE:** composto pelos indicadores de taxa de conciliação, taxa de solução e taxa de execução;

- **CONGESTIONAMENTO:** composto pelos indicadores Taxa de Congestionamento no Conhecimento e Taxa de Congestionamento na Execução. Diz respeito ao volume de trabalho represado, em relação à capacidade de atendimento à demanda na fase de conhecimento. Assim, deve ser priorizada a baixa processual, sendo que quanto menos processos pendentes de baixa melhor é a situação da Unidade;
- **FORÇA DE TRABALHO:** representa o total de processos baixados nas fases, por servidor em atividade no dia da apuração.

## 7.1. FASE DE CONHECIMENTO

### 7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

#### AUDIÊNCIAS REALIZADAS

De início, faz-se necessária uma ressalva. O quadro de resumo de audiências, item 10.2 do relatório correicional utilizou dados do e-SInCor, que representam uma leitura do e-Gestão no momento que a carga de dados foi gerada neste. Naquele instante, **não foram computadas as quantidades de audiências realizadas para os meses de janeiro e fevereiro de 2021** no e-Gestão, por erro em seu extrator que, portanto, refletem nos dados do relatório correicional nos itens referidos. Não obstante uma nova carga de dados no e-Gestão, a inconsistência não foi superada em tempo hábil à presente correição. Em face disso, para que a Unidade não seja prejudicada por essa inconsistência, os meses de janeiro e de fevereiro/2021 não serão considerados para a análise da produtividade e do desempenho da Unidade. Destaque-se que o cômputo se deu corretamente no item 14 - PAINEL DO CONHECIMENTO - DA DISTRIBUIÇÃO ATÉ 1ª AUDIÊNCIA [até 03/2021] do mesmo relatório.

A partir do item 4.1 - Fase de Conhecimento (páginas 10 e 11 do relatório correicional) e suas representações gráficas, vê-se que o represamento de processos que aguardavam a primeira audiência, entre abril e novembro/2019, oscilou de 320 a 509 processos; seguiu em sucessivas elevações de dezembro/2019 (353 processos) a maio/2020 (637 processos); apresentou certa estagnação de junho a novembro/2020, com valores entre 520 e 564 processos; voltando à elevar de dezembro/2020 (616 processos) a março/2021, quando encerra a atual aferição com 714 (setecentos e quatorze) processos.

Nada obstante o aumento do número de processos aguardando a primeira audiência nos vinte e quatro meses de aferição (abril/2019 a março/2021), registra-se que o represamento na Unidade sempre esteve acentuadamente menor que o da média de seu grupo de distribuição (2.001 a 2500 processos), bem como sempre esteve similar à média do Fórum.

É possível inferir que as elevações registradas também ocorreram em virtude da circunstância de pandemia e da suspensão dos trabalhos presenciais, porque aquelas acentuaram-se logo no mês seguinte à instituição do trabalho remoto (Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 001/2020, revogada em 24/3/2020).

No tocante à quantidade de processos que já tiveram uma primeira audiência e, agora, aguardam o encerramento da instrução, os números da Unidade sempre estiveram superiores à média do Fórum e de seu grupo de distribuição nos vinte e quatro meses da presente apuração. Viu-se a quantidade reduzir, mês a mês, de abril (1.170 processos) a setembro/2019 (960 processos); ascender de forma pouco significativa de outubro (1.109 processos) a dezembro/2019 (1.155 processos); voltando a decair de janeiro (1.041 processos) a março/2020 (942 processos), com estagnação em abril e maio/2020; em seguida, apresentou singelas elevações, de junho (1.118) a outubro/2020 (1.246); discretas reduções de novembro/2020 (1.244) a fevereiro/2021 (1.226), finalizando a aferição em queda, com 1.167 processos, em março/2021.

Portanto, pelo item 14 - PAINEL DO CONHECIMENTO - DA DISTRIBUIÇÃO ATÉ A 1ª AUDIÊNCIA [ATÉ 03/2021], Variação [Casos Novos - Audiências Realizadas (INI, INS, UNA)] (página 57 do relatório correicional), vê-se que, quando houve, a quantidade de audiências (Ini, Ins e UNA) realizadas na Unidade foram inferiores à quantidade de casos novos recebidos nos últimos doze meses da presente apuração. Não é demais ressaltar que a pronta realização de audiência faz presumível que se tenha dado início e encerramento à fase instrutória com maior brevidade e, conseqüentemente, à solução do processo, implicando, assim, uma prestação jurisdicional mais célere. Possivelmente, é o que implicou o reduzido prazo médio da célula pré-pauta, que sempre esteve acentuadamente abaixo da média do grupo de distribuição. Todavia, apresentou oscilações o prazo médio do ajuizamento da ação até o encerramento da instrução, que esteve bem acima da média do grupo de distribuição, bem como do Fórum, nos meses de janeiro, junho e novembro/2020, assim como em janeiro, fevereiro e março/2021, conforme o painel acima citado e o item 5.1 - Fase de Conhecimento (PRAZOS MÉDIOS), página 21 do relatório correicional.

No trimestre considerado de novembro, dezembro/2020 e março/2021, da apuração compreendida entre abril/2019 a março/2021, registraram-se, respectivamente, 1.798, 1.855 e 1.881 processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, enquanto, doze meses antes, nos meses de novembro, dezembro/2019 e março/2020, anotaram-se 1.455, 1.508 e 1.384 processos nessas mesmas circunstâncias. Portanto, o represamento de processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução indica evidente elevação após um ano.

No tocante à quantidade de “Conciliações (V08)” e processos “Solucionados (V09)” (página 11 do relatório correicional), vê-se redução no decorrer dos doze meses de apuração, porém com discretas elevações em julho/2020 para ambos.

Esses cenários, portanto, avolumam a quantidade de processos “Pendentes de finalização” (final da página 10 do mesmo relatório correicional), como se vê nesta Unidade, com 3.853 (três mil oitocentos e cinquenta e três) processos em dados de março/2021.

**Como se vê, a quantidade de processos que aguardam a prolação de sentença é certamente influenciada pela solução de processos, senão, decorre do represamento de processos que aguardam a primeira audiência e aguardam o encerramento da instrução, pois, nessa fase, fica inviabilizada a conclusão para o Juízo para julgamento.** A corroborar essa conclusão, em 2020, a META 1 do CNJ [julgar quantidade

maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano], não foi cumprida, ainda que bem alcançando 92%, bem como houve elevação do índice do mesoindicador CONGESTIONAMENTO do IGest, de 0,6186 (setembro/2019), na última correição, para 0,6327 no presente levantamento (março/2021). Esse número sempre é um dado que requer a atenção das Unidades, porquanto representa a relação volume de trabalho represado e atendimento à demanda, negativamente impactado pela pendência de baixas na fase de conhecimento, baixas essas que dependem diretamente da solução (julgamento) de processos e de acordos homologados.

Portanto, **determina-se** que a soma do número de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam encerramento da instrução, 1.881 processos em março/2021, pouco acima do total de 1.707 (mil setecentos e sete) processos recebidos no ano 2020, **seja objeto de atenção da Unidade**. Grosso modo, é como se a maioria dos processos recebidos em 2020 estivessem praticamente todos eles estagnados aguardando primeira audiência ou encerramento da instrução.

A Unidade deve deter sua atenção, inclusive, para evitar processos pendentes de julgamento conclusos com o prazo vencido, como se pode constatar em todos os meses do período de apuração (abril/2020 a março/2021), conforme página 12 do relatório correicional, item Pendentes de Julgamento Conclusos com Prazo Vencido (V11), com quantidades acentuadas nos meses de abril/2020 (156 processos) e fevereiro/2020 (125 processos). Trata-se de aspecto de impacto bastante negativo no mesoindicador ACERVO da Unidade. Também deve ser de observância da Unidade, a quantidade de processos “Solucionados pendentes de finalização na fase”, como se verifica pelo item 4 - QUADRO SINTÉTICO - FASES PROCESSUAIS, 4.1 - Fase de Conhecimento do relatório correicional, cuja quantidade (1.569 processos), pode ter contribuído negativamente para o resultado do mesoindicador ACERVO da fase de conhecimento, quiçá, reteve a possibilidade de um melhor resultado, que embora tenha apresentado discreta redução, de 0,7082, na última correição (setembro/2019), para 0,7051 em dados de março/2021, ainda assim é digno de atenção.

Portanto, em razão da essencialidade da realização das audiências telepresenciais à manutenção mínima desta Justiça Especializada, é inegável que a **não realização de UNAs por dez meses, de Iniciais por cinco meses e de Instruções por quatro meses** (página 51, item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS. Resumo - Audiências do relatório correicional) **impactou negativamente a produtividade da Unidade**. Nota-se que não é habitual a realização de UNAs na Unidade. Bem se vê que a Unidade deu bastante ênfase à realização de Conciliações em conhecimento, o que não foi suficiente para conter a elevação do represamento de processos aguardando encerramento da instrução, como se vê na página 9 do relatório correicional.

Alinhada à recomendação do Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, contida no Ofício Circular SECG/CGJT nº 064/2020, de 26 de agosto de 2020, as audiências de Instrução foram retomadas a partir de agosto/2020, e as Iniciais a partir de setembro/2020, ambas em quantidades modestas.

Não é demais salientar que, em atuação concomitante, a Unidade contou, na média, com **dois juízes por, pelo menos, vinte e oito dias, no período de um mês**. Destaca-se que

em dez dos doze meses da apuração, de abril/2020 a março/2021, a quantidade de juízes em atuação na Unidade superou a média de designações do E. Regional, acentuadamente, nos dois primeiros meses. É o que se pode depreender da tabela Dias-Juiz, na página 51 do relatório correicional. Aliás, **o que rendeu à Unidade a média de 58,3 Dias-Juiz no período.** Em face disso, **determina-se que a Unidade justifique o longo período sem a realização das audiências UNAs e a não retomada significativa das audiências Iniciais e de Instrução. Prazo de 15 (quinze) dias.**

## **GESTÃO DA PAUTA**

Por meio de pesquisa ao sistema PJe, valendo-se de mecanismo *chip* e funcionalidade GIGS, a quantidade de processos que aguardam audiência demonstrou inconsistências, não sendo possível aferir a quantidade precisa. Portanto, resta evidente que a gestão da pauta de audiências necessita de melhorias. **Determina-se** que a Unidade faça o saneamento dos *chips*, associando-os em correspondência à situação do processo e que indique os atos subseqüentes para resolver determinadas pendências. Deverá se atentar, principalmente, à desassociação deles, uma vez terminada a tarefa. Também deve fazer esse saneamento quanto aos registros na funcionalidade GIGS, no que couber. Desse modo terá o correto número de audiências pendentes de designação, que não sejam aquelas relativas à Portaria CR nº 04/2017.

## **FUTURAS DESIGNAÇÕES**

Após o saneamento de mecanismo *chip* e funcionalidade GIGS, além dos 893 (oitocentos e noventa e três) processos com os *chips* “Audiência-não designada” e “Incluir em Pauta”, e dos 225 (duzentos e vinte e cinco) processos em “Novos Processos” identificados por esta Corregedoria Regional que, aparentemente, coincidem com os 383 (trezentos e oitenta e três) processos fora da pauta informados pela Unidade, havendo outros processos que aguardam designação de audiências, **determina-se a estrita observância da recomendação do Excelentíssimo Ministro Corregedor Geral, com a inclusão de todos eles em pauta por meio telepresencial. A determinação visa à melhoria da eficiência da Unidade, diminuindo o prazo médio da fase de conhecimento.** É notório que o pleno retorno às atividades presenciais ainda é questão incerta e, em que pese a resistência de advogados às audiências telepresenciais, **recomenda-se** que sejam fomentadas. A determinação visa a assegurar o direito constitucional à razoável duração do processo e, ao mesmo tempo, a preservar outros interesses públicos e sociais incidentes, como o direito à saúde. Sem prejuízo de demais determinações e no prazo de **15 (quinze) dias**, para zerar os eventuais processos pendentes de designação de audiência. Dá-se, assim, cumprimento ao Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020 e ao Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT. nº 006, de 4 de Maio de 2020, que tratam, entre outros assuntos, da realização de sessões de julgamento telepresenciais.

Outrossim, **determina-se** que se mantenha o cumprimento consistente e rigoroso do Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância deste Tribunal Regional, sobretudo, quanto à indispensabilidade de confecção de ata de audiência, na mesma oportunidade do ato telepresencial, com transcrição, ainda que sucinta, dos depoimentos colhidos, para inserção no PJe pelo sistema AUD, bem como disponibilização do *link* de acesso à gravação de áudio e vídeo no processo em até 10 (dez) dias, independentemente de

requerimento das partes. Tampouco dar-se-á a disponibilização do *link* por outro meio, senão no próprio processo, como estabelece o normativo. Também, **determina-se** a manutenção da observância do Comunicado GP-CR nº 06/2020, que reitera a divulgação da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no sistema PJe.

A Corregedoria Regional é sensível ao elástico da pauta, tendo em vista o prazo em que estiveram suspensas as audiências e a redução de audiências por dia, porquanto as sessões telepresenciais demandam maior tempo para realização. Por outro lado, não pode deixar de cumprir a sua missão institucional de aprimorar a atuação da primeira instância, fundamentando-se na otimização de seus procedimentos, com a incessante busca da celeridade na prestação da tutela jurisdicional.

### **COMPOSIÇÃO DA PAUTA**

Reitere-se que, na autoinspeção realizada no período de 15 a 22/3/2021, foi informada a **pauta semanal** da Juíza Titular composta de **9 (nove) a 17 (dezesete) audiências**, entre 9 (nove) Instruções semanais e 8 (oito) Iniciais quinzenais, distribuídas da seguinte forma: 3 (três) Instruções às segundas-feiras, 3 (três) Instruções às terças-feiras, 3 (três) Instruções às quintas-feiras, além de 8 (oito) Iniciais em sextas-feiras alternadas.

A **pauta semanal** do Juiz Substituto Auxiliar Fixo tem a mesma composição, sendo realizada nos mesmos dias da semana, com a alternância das Iniciais às sextas-feiras, para cada magistrado.

Totalizam-se **26 (vinte e seis) audiências semanais por dois magistrados**.

As amostragens do sistema PJe, com relação às informações de autoinspeção, revelam composição similar, em proporção e quantidade, apesar de terem sido encontradas audiências de Tentativas de Conciliação e pautas às quartas-feiras. Em períodos anteriores, de 22 a 26/3/2021, verificou-se a estrutura informada, todavia tendo sido realizado número inferior de sessões, tanto de Instruções quanto de Iniciais, o que totalizou **19 (dezenove) audiências na semana para dois juízes**. Já, no período de 5 a 9/4/2021, manteve-se a composição, entretanto com a realização de duas conciliações, além de uma instrução na quarta-feira, na pauta do Juiz Auxiliar, tendo sido realizadas **23 (vinte e três) audiências na semana para dois juízes**, quantidade ligeiramente inferior à informada. Em período posterior, de 17 a 21/5/2021, verificou-se a manutenção da composição noticiada, com a designação de algumas sessões extras (na quarta-feira, na pauta da Juíza Titular, assim como na sexta-feira, na pauta do Juiz Auxiliar Fixo), tendo sido designadas **31 (trinta e uma) audiências na semana para os dois juízes**, quantidade acima comparada à composição informada.

Registre-se que o relatório de autoinspeção é o momento oportuno e devido, para que a Unidade apresente a composição de sua pauta, fazendo todos os apontamentos pertinentes a ela, inclusive, informando a nomenclatura e critérios das salas configuradas e em uso no sistema PJe, individualizando as suas composições, em caso de variação entre elas. Esse detalhamento é imprescindível para que pesquisas posteriores por esta Corregedoria, permitam avaliar a gestão da pauta da Unidade. Quanto ao mais, **determina-se** que a

Unidade implemente a padronização e a organização da sala de audiências no sistema PJe, na forma orientada pela Ordem de Serviço CR nº 3/2021 de 14/5/2021.

#### **DATAS DE REALIZAÇÃO DA PAUTA**

No tocante às datas para realização das audiências da Unidade, da autoinspeção, de 15 a 22/3/2021, até o levantamento realizado em 7/5/2021, são estas as diferenças verificadas:

#### **Juíza Titular**

- Iniciais do rito sumaríssimo: de 57 dias corridos, houve redução do prazo para realização para 14 dias corridos, designada para 21/5/2021;
- Iniciais do rito ordinário: de 57 dias corridos, houve redução do prazo para realização para 35 dias corridos (1m5d), designada para 11/6/2021;
- Instruções do rito sumaríssimo: de 457 dias corridos (15m7d), houve redução do prazo para realização para 171 dias corridos (5m21d), designada para 25/10/2021;
- Instruções do rito ordinário: de 457 dias corridos (15m7d), houve redução do prazo para realização para 417 dias corridos (13m27d), designada para 28/6/2022.

#### **Juiz Auxiliar Fixo**

- Iniciais do rito sumaríssimo: de 85 dias corridos, houve redução do prazo para realização para 84 dias corridos (2m24d), designada para 30/7/2021;
- Iniciais do rito ordinário: de 36 dias corridos, houve aumento do prazo para realização para 84 dias corridos (2m24d), designada para 30/7/2021;
- Instruções do rito sumaríssimo: de 457 dias corridos (15m7d), houve redução do prazo para realização para 181 dias corridos (6m1d), designada para 4/11/2021;
- Instruções do rito ordinário: de 457 dias corridos (15m7d), houve redução do prazo para realização para 451 dias corridos (15m1d), designada para 1º/8/2022.

Portanto, após quase três meses, houve redução dos prazos para a realização das Iniciais e Instruções, à exceção das Iniciais do rito ordinário, na pauta do Juiz Auxiliar Fixo, para as quais houve elástico do prazo. Nada obstante a redução do prazo para as Instruções do rito ordinário, ele ainda é bastante extenso.

Em face disso, é primordial o maior esforço de magistrados e de servidores para manter a ênfase na paulatina redução dos prazos de realização das audiências, bem como para a redução de processos que aguardam a primeira audiência e o encerramento da instrução.

**Portanto, considerando a perspectiva de que se mantenha a mesma média de dias-juiz (58,3), ou seja, a atuação concomitante de, pelo menos, dois magistrados na Unidade pelo período de, pelo menos, vinte e oito dias corridos do mês, a Corregedoria Regional determina que os MM. Juízes ampliem a composição e efetiva realização da pauta, sobretudo a pauta de Instruções, a fim de intensificar a redução dos prazos aferidos, bem como dos represamentos apontados.**

**Quanto aos processos de procedimento sumaríssimo, na composição da pauta, determina-se que o Juízo acentue a rigorosa observância com o objetivo de torná-los mais céleres que os processos de rito ordinário.**

Outro aspecto sempre relevante para o planejamento da pauta diz respeito a configurá-la de forma que sejam próximas as datas de pauta da Juíza Titular e do Juiz Substituto Auxiliar Fixo.

Concomitante às medidas indicadas, **determina-se** que seja mantido, quiçá, ampliado o encaminhamento de processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC, com imprescindível e rigorosa triagem. Nesse sentido, ainda, destaca-se a possibilidade de a Unidade implementar a realização das audiências INICIAIS no CEJUSC, bastando assim disponibilizá-las, nos termos do artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021, de 19 de março de 2021. Destaca-se, outrossim, que o envio pela Unidade interessada e recebimento pelo CEJUSC seja realizado de modo racional e planejado, com a prévia disponibilização de datas pelo CEJUSC. Quanto ao mais, sempre designando, ao menos, um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos, a título de colaboração, porquanto a atuação do CEJUSC é de natureza complementar. Em face disso, a Corregedoria reafirma a necessária concessão dessa força de trabalho pela Unidade.

Nessa hipótese, será observada a competência do Juiz supervisor do CEJUSC estabelecida nos incisos do referido artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021.

Não é demais salientar o que dispõe a Resolução Administrativa nº 4/2017, artigo 6º, § 5º, no sentido de que cabe ao CEJUSC adequar as suas sessões às datas de audiências já designadas no juízo de origem, porquanto a submissão de processos à tentativa de conciliação não deve trazer prejuízo ao normal andamento do respectivo procedimento e, preferencialmente, não implicar a sua retirada da pauta originária.

Por amostragem, foi verificado que, aparentemente, a Unidade **não racionaliza a pauta**, organizando-a por complexidade da matéria ou por advogado comum a todas as ações trabalhistas. **Determina-se** que implemente consistentemente essa forma de atuação, porquanto se trata de boa prática e customização que resultam em melhor aproveitamento da pauta de audiências.

## 7.1.2. NORMATIVOS

### FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*

**Ordem de Serviço nº 02/2015 - Utilização da funcionalidade GIGS.** Segundo a pesquisa realizada pela Corregedoria Regional, os relatórios da funcionalidade GIGS apresentaram processos que demandam tramitação.

**Ordem de Serviço nº 04/2019. Utilização de mecanismos *chips*.** Segundo a amostragem de processos analisados, a Unidade faz registros em mecanismos *chips*, mas ainda incorrem inconsistências que merecem saneamento.

Destaca-se que, em qualquer dos casos, embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismos *chips*, não o faz com a atenção necessária. Não basta o mero

registro se as informações obtidas ou apresentadas por essas ferramentas não são utilizadas para a gestão da Unidade.

Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chips*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível que a incompatibilidade tenha se dado, porque falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do *chips* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, bem como mantendo a correta utilização dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas. **Determina-se** assim, o pronto saneamento dos *chips*, bem como imediato saneamento de GIGS, no(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.2.1.1. e 1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips* ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe da Unidade a sua correta associação e desassociação.

**Determina-se**, inclusive, a inclusão dos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução.

**Determina-se** que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os feitos à conclusão sempre que aptos, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento deve ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

**Determina-se** que os servidores da Unidade participem de capacitação para utilização de funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria e mecanismo *chips* do sistema PJe. Em face disso, que a Escola Judicial deste E. Tribunal reserve, ao menos, uma vaga para a Unidade, a fim de que esse servidor torne-se multiplicador desse conhecimento. **Encaminhar-se-á** cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação.

**Art. 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Identificação das partes.** A Unidade deve envidar esforços para retificar e atualizar os dados de identificação das partes apresentados nos autos, seja na forma documental ou colhidos em audiências. Nesses termos, determina-se a regularização do(s)

processo(s) indicado(s) em 1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

**Art. 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Tramitação preferencial.** Não basta o necessário registro no sistema PJe, a tramitação em caráter preferencial tem que se dar com efetividade. Nesses termos, determina-se avaliação do(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento, em respeito e compatibilidade com a sua tramitação preferencial. **Determina-se, no prazo de 30 (trinta) dias**, que sejam identificados, gerenciados na ferramenta GIGS e seja dado prosseguimento a todos os processos de tramitação preferencial em curso na Unidade.

#### **CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA**

**Recomendação CR nº 11/2019.** Cartas Precatórias Inquiritórias. Nada obstante a falta de observância em designar audiência decorrente de carta precatória inquiritória em pauta extra, incluindo-a em pauta normal, como no processo 0011303-61.2018.5.15.0026, destaca-se que outro procedimento passa a ser observado. Tendo em vista o artigo 7º e parágrafo único do Ato nº 11/GCGJT, de 23/4/2020, **determina-se** a devolução das cartas precatórias inquiritórias, porquanto já se mostram esvaziados os atos efetivamente deprecados na tomada dos depoimentos pela modalidade das videoconferências. Dentre elas, desde já, a devolução do(s) processo(s) indicados em 1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento. Ficam ressalvadas suas devoluções, no que couber. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

#### **TAREFAS INTERMEDIÁRIAS**

A amostragem revela a existência de processos em tarefas intermediárias e não demonstram a tramitação efetiva, assim como a fragmentação de atos, contrariando a **Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012**, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico. Por conseguinte, sua inobservância implica prejuízo à célere prestação da tutela jurisdicional, refletindo no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional. **Determina-se**, portanto, a rigorosa gestão de processos em tarefas intermediárias, sobretudo nas tarefas “assinar despacho, decisão ou sentença” (com 30 processos, sendo o mais antigo de 4/3/2021) e “Elaborar despacho” (com 38 processos, sendo o mais antigo de 8/10/2020), dando cumprimento a **Recomendação CR nº 8/2017** que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões; “cumprimento de providências”, com grande número de processos (224 processos, mais antigo desde 10/1/2020), dando cumprimento às determinações do Juízo; “Prazos vencidos”, com também elevada quantidade (510 processos, sendo o mais antigo de 19/5/2020); “Recebimento da Instância Superior” (250 processos, mais antigo desde 10/6/2020); “Novos Processos” (215 processos, mais antigo desde 4/2/2021); “Preparar expedientes e comunicações” (70 processos, sendo o mais antigo desde 20/10/2020); “Registrar trânsito em julgado” (51 processos, mais antigo desde 23/6/2020); “Análise” (24 processos, sendo o mais antigo desde 3/4/2020); “Escolher tipo de arquivamento” (12 processos, mais antigo desde

18/1/2021); e “Acordos vencidos” (6 processos, mais antigo desde 25/3/2021). **Prazo de 30 (trinta) dias.**

### **CONTROLE DE PERÍCIAS**

A amostragem revelou boa gestão do controle de perícias. Nesse sentido, como já observado pela Unidade, **determina-se** a manutenção da fixação prévia das datas em ata e a comunicação direta das partes com o perito possibilitam que a força de trabalho da Unidade seja direcionada a outras atividades, em vez de serem voltadas às notificações de partes e de perito a cada juntada de petições pertinentes à produção da prova. Constata-se, outrossim, que reiteradas discussões e impugnações das partes sobre laudo pericial elaborado comprometem a implementação do controle de perícias. Quanto ao mais, cabe ao próprio perito acompanhar suas nomeações e demais decorrências (entrega de laudo, entre outros), uma vez que tem amplo acesso à designação, bastando a consulta em painel próprio no sistema PJe.

Ainda, sobre a perícia, **determina-se** a manutenção rigorosa da **Recomendação CR nº 07/2017**, a qual visa a garantir a razoável duração da instrução processual, minimizando diligências desnecessárias do perito. Destaca-se a relevância de o Juízo fazer a indicação exata do local da diligência, especialmente em grandes empresas com filiais e setores diversos, registrando desde já o endereço, inclusive quanto o local de realização de perícia médica, bem como a identificação do objeto a ser periciado, especificando-o mediante dados que lhe sejam peculiares.

Além disso, é importante, como visto, manter a consistente coleta de informações de contato das partes, a fim de facilitar a prática de atos processuais, conforme **Recomendação CR nº 01/2020**.

A despeito do disposto no **artigo 80 da CPCGJT**, configura boa prática o MM. Juízo sugerir a antecipação dos honorários periciais, no importe de 1 (um) salário mínimo nacional, devendo se abster da exigência deles. Recomenda-se acrescentar à boa prática a liberação ao perito, após o cumprimento dos prazos a ele assinalados e a comprovação do depósito nos autos, haja vista a imperatividade da documentação dos atos processuais.

Diante disso, **determina-se** que seja realizada reunião com os peritos que atuam na unidade, esclarecendo a relevância da assistência que prestam e a fim de obter deles o comprometimento e alinhamento necessários ao êxito da célere prestação jurisdicional. Nessa oportunidade, deve ser esclarecida a eficácia da prática, se lhe é disponibilizada a agenda do perito.

**Determina-se** a implementação do procedimento de destituição do perito que não observar os prazos fixados. A falta de observância de prazos pode ensejar a nomeação de outro perito que será designado em substituição. Não é demais reiterar que a consulta ao sistema SIGEO-JT em 11/5/2021, verificou-se que há 600 (seiscentos) profissionais cadastrados no município de Presidente Prudente, de diversas especialidades, sendo que entre eles há 141 (cento e quarenta e um) engenheiros, 2 (dois) técnicos em segurança do trabalho e 20 (vinte) médicos.

### **DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS EM CONTINUIDADE À PROVA TÉCNICA**

Fazendo vista da página 1 do relatório correicional da Unidade, no quadro “[Prazo Médio] - Geral, é identificável pelas faixas azuis inicial e intermediária, por quanto tempo e quais as circunstâncias que mais comprometeram o prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Nos vinte e quatro meses da atual apuração, abril/2019 a março/2021, verifica-se que o maior impacto para o prazo médio sempre decorreu do prazo entre a realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução. Esta circunstância comprometeu muito mais o prazo médio da fase de conhecimento da Unidade que os prazos entre o ajuizamento e a realização da primeira audiência e entre a conclusão dos processos e a prolação de suas sentenças.

**Portaria CR nº 04/2017.** Inclusão de processos pendentes de instrução. Os Magistrados devem manter a consistente e rigorosa designação de audiência em prosseguimento para instrução do feito no mesmo ato em que deferirem a produção da prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes a ela. Idêntico procedimento deverá ser adotado pelos Juízes na hipótese de produção de outras provas ou de realização de diligências necessárias à instrução do feito. Fica dispensada a designação de audiência em prosseguimento, naquele momento, se não houver a necessidade de instrução oral, ou na hipótese de entes públicos, ou se a controvérsia versar exclusivamente sobre matéria de direito.

Trata-se de medida que visa à redução do prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença. Note que a possibilidade de designação de audiência de instrução em datas mais próximas é assegurada com a pronta designação no ato em que foi deferida a prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes àquela prova.

Assim, determina-se que a Unidade identifique processos nessas circunstâncias e designe as audiências de prosseguimento, principalmente, dos processos mais antigos, com prioridade sobre os mais novos, de forma que sejam instruídos e julgados com a maior celeridade. **Prazo de 24 (vinte e quatro) horas.** A adequação da pauta deve ocorrer de forma paulatina e célere. Ainda que previamente haja declaração de que há impedimento tecnológico para participação em audiência telepresencial, deve a Unidade se abster de utilizar fluxos diferenciados na gestão de processos de trabalho, porquanto dificultam a aferição dos resultados obtidos de cada Vara do Trabalho.

Destaque-se ainda que a **Portaria CR nº 04/2017**, ao dispor sobre procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências, além de outras providências, visa a coibir que processos adiados fiquem sem prazo para realização da audiência em prosseguimento. Considerando que a amostragem não revelou procedimento diverso, **determina-se** que a Unidade mantenha o rigoroso cumprimento da norma em destaque.

**Determina-se** a manutenção de rigorosa gestão de processos que somente aguardam a designada audiência de instrução após a perícia, evitando-se a necessidade de redesignação do ato por motivos como ausência de entrega de laudo, da resposta a quesitos suplementares ou dos esclarecimentos periciais. Redesignações de audiências impactam negativamente no prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Nesse contexto, é fundamental, reitere-se, o rigoroso e permanente acompanhamento da

Secretaria da tarefa “Análise de Perícias” no sistema PJE e de ter peritos diligentes e alinhados com o Tribunal, com a destituição no caso de atrasos na entrega do laudo.

## **CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO**

**Portaria GP-CR nº 89/2015** (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018). Conclusão para Magistrado. A amostragem utilizada por esta Corregedoria Regional não revelou processos em que houve demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento, após o decurso do prazo concedido às partes em audiência, para apresentação de memoriais, prova emprestada, razões finais e etc. De qualquer forma, não é demais salientar que se trataria de procedimento que comprometeria gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. **Determina-se**, também, a tramitação no prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. **Determina-se** que a Unidade mantenha rigorosamente a conclusão dos processos que estejam com a instrução processual encerrada (produção de provas concluída) e, se o caso, cujos prazos de razões finais estejam vencidos. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Não é demais salientar que a demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos aos magistrados para julgamento, em descumprimento aos normativos deste E. Regional, especialmente, Portaria CR 05/2013 e GP-CR 89/2015, bem como ao artigo 228 do CPC, enseja o encaminhamento da ocorrência à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou de decisões tenha eventuais expedientes subsequentes cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas, a qual já foi referida.

Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes processuais (embargos de declaração, tutelas provisórias e demais incidentes da fase de liquidação e execução), que estejam aptos a julgamento, **determina-se** que a Unidade, procure sempre identificar aqueles que estão aptos a julgamento, tratando prévia e devidamente aqueles incidentes pendentes que demandem apenas saneamento de inconsistências. **Prazo de 48 (quarenta e oito) horas.** Ato contínuo, **determina-se** que sejam solucionados no mesmo prazo, sempre visando à redução da pendência de baixas na fase.

**Determina-se** o saneamento de inconsistências eventualmente identificadas nos processos relacionados no relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, a fim de que reflita exatamente as tramitações necessárias ao regular prosseguimento dos processos, sobretudo, realizando as correções de fluxo, no que couber e verificando a eficácia das correções de fluxos eventualmente já determinadas. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

## **PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO**

**Meta 2 do CNJ.** Aqui é necessário se fazer uma ressalva. O procedimento de migração dos processos físicos para o sistema PJe, por deficiência técnica do e-Gestão, não fez a correta leitura gerada pelo módulo CLE. Esse problema técnico é de conhecimento do Comitê Regional do PJe e encontra-se sob demanda.

Como efeito desse problema, nesta Unidade, processos que, possivelmente, já foram solucionados antes da migração, voltaram a ser contados no total de processos do item 13 - PENDENTES DE SOLUÇÃO, página 56 do relatório correicional. Em face disso, **determina-se** que, por ora, a Unidade se abstenha de realizar qualquer procedimento que vise à correção, uma vez que o problema se encontra no e-Gestão e, por esse mesmo meio, será sanado. Adverte-se a Unidade de que não há movimento a ser lançado ou relançado no processo, com o propósito de corrigir essa contagem incorreta dos processos pendentes de solução.

Superada a questão da quantidade equivocada, não há prejuízo a que a Unidade dê a devida atenção aos processos objeto da META 2, uma vez que seu rol é absolutamente identificável, bastando excluir aqueles da contagem irregular. Não se olvide que processos pendentes de julgamento representam a tutela jurisdicional não prestada. Quanto mais antigo o processo, maior será a idade média apurada. No IGEST, estão representadas no indicador I01 - Idade Média do Pendente de Julgamento que compõe o mesoindicador ACERVO, que encerrou seu índice em 0,7082, na última correição, com pequena redução para 0,7051 em dados atuais. Em certa medida, a elevação do índice do mesoindicador CELERIDADE, de 0,5842 (da última correição) para 0,6615 (na presente correição) sinaliza, quiçá, alguma ênfase na tramitação de processos mais antigos da Unidade. Portanto, como, aparentemente, ainda há processos de Meta 2 (pendentes de solução), **determina-se** que seja mantida a preferência de suas soluções, inclusive, com adoção de pautas excepcionais.

Recomendações finais:

1. Tutelas de Urgência ou de Evidência. A adoção de procedimento lastreado nas disposições do artigo 300 e seguintes do CPC, no qual o MM. Juízo determina a notificação do empregador para apresentar resposta inicial e provisória quanto à pretensão objeto da tutela, apenas, estabelecendo um juízo de cognição sumária quanto ao tema. Sem qualquer prejuízo à oportuna apresentação de contestação, ao ensejo da audiência, com regular exercício do contraditório e da ampla defesa. Quiçá, em algumas situações, com designação de audiências de justificativa prévia (artigo 300, § 2º, do CPC), onde possa o postulante demonstrar algum aspecto de fato que seja imprescindível à concessão da tutela;
2. A gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância seguirá as diretrizes estabelecidas no artigo 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, especialmente no que toca ao parágrafo 1º, a fim de priorizar o encaminhamento das questões urgentes, e ao parágrafo 4º, segundo o qual, o gestor deverá gerir os processos a partir das ferramentas de gestão de processos: SICOND, GIGS, designação de responsável, SAO e outras funcionalidades criadas para tal fim. (Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 1/2018);
3. Adoção do rito do Código de Processo Civil (CPC) em situações extraordinárias, sempre com a devida fundamentação e justificativa, precedida de despacho conformador do procedimento e que estabeleça clara e precisamente o caminho a ser trilhado, de modo a observar os princípios da colaboração e da vedação da decisão surpresa;
4. Homologação de acordos. A homologação de acordos observará a estipulação pormenorizada das cláusulas do negócio jurídico evitando-se decisão genérica;

5. Depoimento pessoal do autor. Diante do desdobramento da audiência una e de eventual redesignação da sessão, a Unidade observará a necessária intimação do autor na forma da Súmula nº 74, item I, do C. TST.

## 7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

### ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

Embora a Unidade esteja diligente quanto ao cumprimento das obrigações de fazer constantes dos julgados nos despachos inaugurais da fase de liquidação, **Recomenda-se**, ainda, a adoção de boa prática indicada pela Corregedoria que consiste em determinar que o próprio reclamante leve a CTPS diretamente para a reclamada proceder às anotações, observando o que dispõem os artigos 92 e 93 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho:

*“artigo 92. Na falta de registros obrigatórios na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou nos casos de retificação de dados, o juiz determinará à secretaria da vara do trabalho, na sentença ou no termo de homologação de acordo, que proceda às anotações ausentes.*

*§ 1º Na aposição das anotações pela secretaria, não haverá identificação do servidor responsável nem tampouco indicação da existência de determinação judicial a respeito.*

*§ 2º Para confirmação da autenticidade do registro, a secretaria expedirá certidão consignando a determinação judicial de anotação da CTPS, a qual será entregue ao trabalhador juntamente com o documento.*

*artigo 93. Na hipótese de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária, a vara do trabalho comunicará o fato à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Parágrafo único. Em caso de anotação decorrente de sentença judicial, a comunicação será feita apenas após o trânsito em julgado da decisão”.*

### ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES

Através dos processos 0010477-35.2018.5.15.0026, 0011746-46.2017.5.15.0026, 0010372-87.2020.5.15.0026 e 0011507-13.2015.5.15.0026, verifica-se que os despachos iniciais estão otimizados, mas, evitando-se delongas futuras, **Recomenda-se** que se inclua nele determinação para que as partes forneçam dados bancários para que futuras transferências sejam efetivadas.

### PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES

Em consulta às petições pendentes de análise, foram notados expedientes com informação de depósito de valores ainda não apreciados, como constatado, por amostragem, nos processos 0010525-91.2018.5.15.0026, 0010619-05.2019.5.15.0026, 0000193-07.2014.5.15.0026, 0010727-05.2017.5.15.0026.

Ademais, no escaninho da Unidade foram constatados, sob o filtro “Petição Não Apiciada”, foram observados 458 (quatrocentos e cinquenta e oito) expedientes pendentes de análise na fase, o mais antigo datado de 7/10/2019.

**Determina-se** que o MM. Juízo adote providências para observar os termos da Portaria CR nº 7/2019, que estabeleceu o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação dos valores.

**Determina-se**, também, que a Unidade efetue imediato saneamento nas petições pendentes de análise relativas à depósito ou liberação de valores para regularização dos expedientes em atraso.

### **SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO**

Foram observados processos na tarefa “Análise”, processos represados por longo período de tempo, necessitando impulso judicial.

**Determina-se**, assim, a imediata conclusão dos seguintes processos encontrados em situação irregular: 0012527-68.2017.5.15.0026, 0010383-24.2017.5.15.0026, 0011240-02.2019.5.15.0026, 0010894-51.2019.5.15.0026, 0011673-06.2019.5.15.0026, bem como outros que se encontrem na mesma situação.

### **DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO**

Foram notados 583 (quinhentos e oitenta e três) processos com decisões de liquidação pendentes, dentre os quais 156 (cento e cinquenta e seis) encontram-se aptos para a prolação da decisão de liquidação, identificados pelos *chips* “Cálculo - aguardar contadoria”, “Cálculo - aguardar secretaria” e “Cálculo - homologar”.

**Determina-se** que o MM. Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de liquidação.

### **FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS DE CHIPS**

Foi constatado que a Unidade vem se utilizando, na fase de liquidação, dos *chips* existentes possibilitando a utilização de filtro para localização dos processos nas tarefas a serem executadas.

Com relação à funcionalidade GIGS - Gestão Interna de Gabinete e Secretaria, já foi constatada a utilização inadequada. Observou-se que o GIGS, quando utilizado, tem servido apenas para atribuir responsabilidades e agendar prazos. Porém, em muitos casos esses prazos não foram baixados após a conclusão da tarefa e permanecem vencidos no

sistema. Conforme relatório gerado pelo GIGS foram apontados 896 (oitocentos e noventa e seis) prazos vencidos ainda em aberto.

Cumprе esclarecer que os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso dos *chips*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível ocorrer a incompatibilidade quando faltar à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução das pendências indicadas. Também deve se atentar à correta escolha do *chip* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos. **Recomenda-se**, em face disso, que a Unidade dê continuidade na utilização da ferramenta e **Determina-se** que faça a consistente e correta utilização da funcionalidade GIGS, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, devendo o Gestor e os orientadores de fase orientarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização das ferramentas. **Determina-se** que os servidores da Unidade participem de capacitação para utilização de funcionalidade Gestão Interna de Gabinete e Secretaria - GIGS e mecanismo *chips* do sistema PJe. Em face disso, solicita-se que a Escola Judicial deste E. Tribunal reserve, ao menos, 1 (uma) vaga para a Unidade, a fim de que esse servidor torne-se multiplicador desse conhecimento. **Encaminhar-se-á** cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação.

#### **UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CHIPS NA FASE DE LIQUIDAÇÃO**

Foram contabilizados 10 (dez) processos na fase de liquidação com os *chips* “BACENJUD - protocolar”. Citam-se, por amostragem, os processos 0010271-84.2019.5.15.0026, 0011253-06.2016.5.15.0026 e 0010412-45.2015.5.15.0026.

**Determina-se**, portanto, a remoção dos *chips* apontados e que a realização do bloqueio de valores por meio da utilização do sistema SISBAJUD, que substituiu o sistema BACENJUD, seja realizada na fase de execução, observando por analogia, o parágrafo 2º do artigo 4º da Ordem de Serviço nº 12/2018, que prevê que o usuário do SABB deverá obrigatoriamente fazer parte do grupo interno de execução.

#### **MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO**

A verificação dos processos com maiores tempos de tramitação na fase de liquidação, conforme dados extraídos de relatório do sistema e-Gestão, constatou os processos 0002064-14.2010.5.15.0026, 0000920-97.2013.5.15.0026, 0012074-44.2015.5.15.0026, 0010412-45.2015.5.15.0026 e 0010154-69.2014.5.15.0026.

**Determina-se** que a Unidade promova rigoroso acompanhamento prioritário em relação aos processos com maiores tempos de tramitação na fase e que todos os processos acima elencados sejam submetidos à imediata conclusão para análise das petições não apreciadas e prosseguimento.

### 7.3. FASE DE EXECUÇÃO

#### PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Na tarefa intermediária “Análise”, constatou-se a existência de 32 (trinta e dois) processos, sendo o mais antigo o processo 0197500-38.1992.5.15.0026, pendente de 16/3/2021.

Já, na tarefa “Iniciar Execução”, constatou-se a existência de 2 (dois) processos, sendo o processo mais antigo a Carta Precatória 0010467-83.2021.5.15.0026 autuada em 30/4/2021.

Na tarefa “Preparar expedientes e comunicações” há 46 (quarenta e seis) processos na fase de execução, sendo o mais antigo de março de 2020, o processo 0011065-76.2017.5.15.0026 que teve Ofício expedido em novembro de 2019, com resposta anexada em dezembro de 2019, sem andamento até o momento.

Verificada a tarefa “Prazos vencidos”, foram encontrados 431 (quatrocentos e trinta e um) processos, sendo que o mais antigo, o processo 0001521-06.2013.5.15.0026, está na tarefa desde agosto de 2020 sem tramitação.

A respeito da tarefa “Conclusão ao Magistrado”, foram localizados 4 (quatro) processos, que aguardam vinculação de magistrado para prosseguimento, sendo que o mais antigo está na tarefa desde março de 2021.

Já, nas tarefas “Assinar despacho” e “Assinar decisão”, foram localizados 4 (quatro) processos, sendo o mais antigo o processo 0010458-97.2016.5.15.0026, desde 6/4/2021, que aguarda assinatura de despacho.

**Determina-se** que o MM. Juízo adote providências imediatas para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos nas tarefas apontadas, observando que a manutenção de processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações, em oposição à concentração de atos, demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012. Além disso, o cumprimento das determinações deve ser feito pelo servidor que elaborou a minuta, em atendimento à prática de concentração de atos.

Quanto aos processos das tarefas “Assinar despacho” e “Assinar decisão”, a Unidade deverá atentar-se para a Recomendação CR nº 8/2017, que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões. No que concerne aos processos aguardando “Conclusão ao Magistrado”, deverá a Unidade atentar-se para os termos da Portaria CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018).

A falta de gestão dos processos em tarefas intermediárias contraria o normativo, no que diz respeito à tramitação efetiva do processo, e, por conseguinte, implica o agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional.

#### NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA

Verificados os processos 0012055-67.2017.5.15.0026 e 0010367-36.2018.5.15.0026, constatou-se que não foi determinado o protesto do título executivo judicial e não foi encontrado nos autos o registro de cumprimento pela Secretaria quanto à expedição de ofício ao SERASAJUD, como determinado pelo Juízo.

**Determina-se**, portanto, que a Unidade se atente aos termos dos artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018, que determina que, não garantida a execução, o Juiz deverá determinar expressamente a inclusão do(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, e o protesto do título executivo judicial, observado o prazo legal (artigo 883-A da CLT), facultando-se ainda o cadastro do(s) devedor(es) no Serasa.

Além disso, a Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou decisões que tenha eventuais expedientes subsequentes sejam cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

### **PENDÊNCIAS DE BACENJUD**

Analisando os *chips* “BACENJUD”, “BACENJUD - protocolar”, “BACENJUD - aguardar resposta” e “BACENJUD - reiterar”, verificou-se a existência de 234 (duzentos e trinta e quatro) processos.

Desse total, o mais antigo é o processo 0011282-90.2015.5.15.0026 que está sem tramitação desde 11/9/2019 e, embora esteja sobrestado em razão cumulação de execuções, está com o chip “BACENJUD” até a presente data. Falta à Unidade a habitualidade em desassociar os chips, mediante a resolução da pendência por ele indicada. **Determina-se** a regularização desse e de quaisquer outros processos que estejam em situação semelhante.

Ao verificar o processo 0010049-53.2018.5.15.0026, notou-se que ele teve a determinação do bloqueio proferida em 8/12/2020 e o cumprimento da ordem ocorreu somente em 5/4/2021.

Além disso, foi possível observar a existência de lapso temporal acima do razoável entre a decisão que determinou a tentativa de bloqueio no SISBAJUD e o protocolo da ordem perante o sistema.

**Determina-se** que o MM. Juízo adote providências imediatas para que as ordens judiciais sejam cumpridas assim que determinadas, sem fragmentação das tarefas, devendo a tramitação ser efetiva e célere, reduzindo, assim, o prazo para cumprimento das ordens de bloqueios e verificação dos resultados dos bloqueios protocolados, uma vez que os procedimentos adotados pela Unidade dificultam a gestão célere dos processos nesta fase inicial da execução, que deveriam ser realizados prioritariamente, especialmente em face da natureza alimentar do crédito.

Ressalte-se que o procedimento adotado pela Vara contraria os termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 e causa o prolongamento do tempo do processo na fase de

execução, implicando, por conseguinte, no agravamento dos índices estatísticos de gestão de desempenho da Unidade.

#### **DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA**

Ao analisar os processos 0010339-34.2019.5.15.0026, 0011387-96.2017.5.15.0026 e 0010671-35.2018.5.15.0026, verificou-se que o Oficial de Justiça não utilizou certidão negativa padronizada, registrando informações que deveriam ser lançadas no documento rascunho e anexado apenas no sistema EXE15.

No processo 0000641-19.2010.5.15.0026 verificou-se não ter constado do mandado a data da desconsideração da personalidade jurídica, em descumprimento ao normativo, que determina que os mandados deverão ser expedidos de acordo com modelo padronizado pela Corregedoria. No processo 0010764-66.2016.5.15.0026, o mandado também não foi expedido conforme o modelo.

Registre-se, ademais, que nas certidões do Oficial é mencionado o Provimento Provimento GP-CR nº 5/2015, que foi revogado pelo Provimento GP-CR nº 5/2018 que, por sua vez, foi revogado pelo Provimento GP-CR nº 10/2018, atualmente, em vigência. **Determina-se** a imediata adequação.

Verificado o processo 0010988-96.2019.5.15.0026, constatou-se que o Oficial juntou a certidão no sistema PJe e registrou no sistema EXE15 a condição de execução “não frustrada”, o que contraria frontalmente os itens 4 e 6 da Ordem de Serviço CR nº 7/2016.

Em relação ao documento “rascunho” é importante salientar que se trata de documento de caráter meramente informativo que objetiva fornecer de forma prioritária informações relevantes ao Juiz da execução, devendo ser anexado à certidão negativa no sistema EXE15 e não ao processo. Por informações relevantes entenda-se aquelas referentes a eventuais suspeitas de fraude e de blindagem patrimonial (ocultação de patrimônio), bem como possíveis situações de sucessão empresarial, envolvimento de parentes ou agregados na gestão dos negócios do devedor, enfim, toda e qualquer informação obtida pelo Oficial e que possa ser útil para que o Juiz defina o encaminhamento da execução.

Encontrados bens durante as pesquisas realizadas, caberá aos Oficiais de Justiça a análise das informações obtidas para optar entre os bens encontrados, atendendo às orientações do Juiz da execução ou do Juiz responsável pela central de mandados, consignadas na parametrização local, conforme estabelece o artigo 6º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Tal procedimento contraria o disposto no item 3 (informações sobre bens não penhorados - rascunho - anexo à certidão negativa - sem juntada nos autos do processo) da Ordem de Serviço CR nº 7/2016 e alínea c, item III (certidão negativa com declaração de insolvência de acordo com o modelo disponibilizado pela Corregedoria), da Ordem de Serviço CR nº 5/2016.

Ademais, os itens 4 e 6 da Ordem de Serviço CR nº 7/2016 impõem que no sistema EXE15 deverá ser lançada a condição de execução frustrada, se forem encontrados apenas bens que dependam da análise prévia do Juízo (os quais são impenhoráveis de imediato).

**Determina-se** que os Oficiais de Justiça observem com rigor os normativos mencionados.

### **PESQUISA AVANÇADA NO JUÍZO**

Ao consultar o painel do sistema PJe da Unidade, verificou-se a ausência de processo contendo o *chip* SIMBA.

Quanto ao CCS, o processo 0109500-03.2008.5.15.0026 tem associado o *chip* “CCS”, e aguarda a efetivação da pesquisa para o prosseguimento da execução na tarefa “Prazos Vencidos” desde 13/4/2021.

**Determina-se**, portanto, que o MM. Juízo dê andamento aos feitos com determinação que autorize a consulta, em observância aos preceitos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, e sempre utilize todas as ferramentas eletrônicas disponíveis, buscando tornar exitosa a execução.

### **TAREFA CUMPRIMENTO DE PROVIDÊNCIAS - FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMO CHIPS**

Há 721 (setecentos e vinte e um) processos na tarefa mencionada, dos quais, aproximadamente, 100 (cem) estão sem GIGS (mais antigo processo 0085400-18.2007.5.15.0026, desde outubro de 2019) e 150 (cento e cinquenta) com GIGS vencido (mais antigo processo 0000610-28.2012.5.15.0026, desde junho de 2020), demonstrando que a Unidade não tramita os processos de forma adequada e eficiente.

Ademais, constatou-se a existência de 70 (setenta) processos com destaque de prioridade processual, sendo mais antigo o processo 0085400-18.2007.5.15.0026, já mencionado, sem a devida atenção (apreciação de cálculos).

Constatou-se nos processos analisados que a Unidade não utiliza corretamente a funcionalidade GIGS para controle dos prazos e nem os mecanismos *chips*.

Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chips*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si.

**Determina-se**, portanto, que o MM. Juízo adote providências imediatas para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos na tarefa apontada, observando que processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, devendo, ainda, fazer a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, bem como dos mecanismos chips, devendo o Gestor e os orientadores de fase orientarem

os demais servidores para a plena e eficaz utilização das ferramentas disponíveis para uma melhor gestão das atividades.

**Determina-se**, também, imediatas providências para levar à conclusão os processos mencionados, especialmente aqueles com destaque de prioridade processual, promovendo o andamento dos feitos aptos, sempre em rigorosa observância aos normativos.

Ressalte-se que o *chip* é uma importante ferramenta de gestão processual e a boa gestão da Unidade depende de sua correta utilização. A Unidade deve, se necessário, abrir chamado junto ao Suporte PJe para regularização do *chip*.

A falta de gestão dos processos em tarefas intermediárias contraria o normativo e implica o agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional.

### **DESIGNAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO**

Verificou-se a existência de 17 (dezesete) processos com o *chip* “Praça/Leilão – designar”, sendo o mais antigo o processo 0000610-28.2012.5.15.0026, desde abril de 2020. Nesse processo ainda não foi realizada a penhora do imóvel lá apontado, motivo pelo qual o *chip* inserido está equivocado. **Determina-se** a regularização.

O segundo mais antigo com o *chip* “Praça/Leilão – designar” é o processo 0011129-52.2018.5.15.0026. Nesse, constatou-se haver determinação judicial datada de 19/5/2020, para inclusão em hasta pública. Ao consultar o sistema EXE15, observou-se que o bem não foi liberado.

**Determina-se** a imediata conclusão dos processos pendentes para deliberações quanto à liberação dos bens penhorados para a hasta pública, uma vez que os processos mencionados estão sem tramitação há mais de um ano. Regularize-se o fluxo.

### **BENS EXCLUÍDOS DA HASTA PÚBLICA**

No processo 0010656-71.2015.5.15.0026, constatou-se que a exclusão da hasta decorreu da comprovação do parcelamento do débito perante o executado (União), mas o Juízo deixou de fixar o pagamento da comissão do leiloeiro.

**Determina-se**, portanto, que a Unidade se atente aos estritos termos do parágrafo 4º do artigo 25 do Provimento GP-CR nº 4/2019 (Alterado pelo Provimento GP-CR nº 2/2020) no que se refere ao pagamento da comissão do leiloeiro.

### **INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES**

**Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018)** - Conclusão para Magistrado.

Observou-se haver 72 (setenta e dois) incidentes na liquidação/execução pendentes.

Há 50 (cinquenta) processos da fase de execução com *chip* “Apreciar Emb Exec”, sendo o mais antigo o processo 0001510-98.2013.5.15.0115 pendente desde 26/8/2019 por envolver discussão acerca do índice de correção monetária. Foram encontrados outros 8 (oito) processos situação semelhante, com o *chip* “Apreciar Imp Sent Liq” na fase de Execução, também sobrestados pelo mesmo motivo

Ainda, foram encontrados 15 (quinze) processos com o *chip* “Apreciar Imp Sent Liq” na fase de Execução

Com relação aos processos sobrestados, ante recente decisão do Supremo Tribunal Federal sobre o caso nas ADC’s nº 58 e 59 e ADI’s 5.867 e 6.021, salvo alguma particularidade do caso concreto, **determina-se** que Juízo retome a análise da questão, nada obstante a oposição de embargos declaratórios na ADC nº 58.

Por fim, constatou-se a existência de 4 (quatro) processos na fase de execução, com *chip* “Apreciar ED”, sendo o mais antigo de março de 2021, processo 0113200-89.2005.5.15.0026.

A existência de processos em que há demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes, **determina-se** que a Unidade leve imediatamente à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento.

**Determina-se**, também, que passe a observar o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, para essa tramitação, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Salienda-se que a **reiterada** inobservância das normas, a omissão e a ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos serão relatados à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014 e parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018). Recomenda-se, sobretudo, a melhor gestão dos processos pendentes de julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou de decisões que tenha eventuais expedientes subsequentes sejam cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

## **RECURSOS NA FASE DE EXECUÇÃO**

Observou-se a existência de 12 (doze) agravos de petição sem juízo de admissibilidade.

Em consulta ao painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 7 (sete) processos com *chip* “Admissibilidade – AP”. O mais antigo (petição juntada em 29/10/2019) é o processo 0000303-74.2012.5.15.0026, já devidamente processado, remetido à instância

superior e, posteriormente, baixado à origem para prosseguimento da execução. Na mesma situação o processo 0012206-33.2017.5.15.0026.

No tocante à tarefa intermediária “Remeter ao 2º Grau”, verificou-se a existência de 6 (seis) processos em referida tarefa, sendo o mais antigo de 6/4/2021.

Verificou-se, também, a existência de 5 (cinco) processos na tarefa intermediária “Recebimento de Instância Superior”, sendo o mais antigo processo 0000596-44.2021.5.15.0026, na tarefa desde 13/4/2021.

**Determina-se**, pois, que o MM. Juízo adote providências imediatas para tramitar os processos com efetividade, reduzindo as quantidades e os prazos de tramitação, bem como para realização de saneamento de inconsistências, a fim de que seja possível aferir corretamente a quantidade de recursos pendentes.

Nesse sentido, reitera-se a necessidade de correta e consistente utilização dos chips, que é uma importante ferramenta para a gestão processual e a boa gestão da Unidade e isto depende de sua correta utilização, desassociando-os quando finalizada a tarefa (chips amarelos). No caso dos chips vermelho ou laranja a Vara deve providenciar a regularização do fluxo, uma vez que eles estão condicionados ao correto lançamento do movimento. A Unidade deve abrir chamado junto ao Suporte PJe para regularização, se for o caso.

A Unidade também deve deixar de promover a manutenção de processos em tarefas intermediárias (“Remeter ao 2º Grau” e “Recebimento de Instância Superior”) e o fracionamento do cumprimento das determinações, pois esse procedimento demonstra ausência de tramitação efetiva do processo, na forma preconizada pela Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 e implica, também, no agravamento dos índices da Unidade.

## **EXPEDIÇÃO DE RPV E PRECATÓRIO**

Foram identificados 3 (três) processos com o chip “RPV-Precatório – encaminhar”, sendo o mais antigo o processo 0000975-48.2013.5.15.0026, que está na tarefa “Preparar expedientes e comunicações” desde 20/3/2021. O último ato praticado ocorreu em 14/9/2020, momento em que o processo foi recebido no Juízo de origem para prosseguir a execução.

Já, no processo 0010822-69.2016.5.15.0026, o Ofício Requisitório já foi expedido e encaminhado, mas o chip “RPV-Precatório – encaminhar” ainda permanece.

Também, foram localizados 488 (quatrocentos e oitenta e oito) processos com chip “RPV / Precatório - aguardando pagamento”, dos quais 4 (quatro) estão sem GIGS. Pode-se mencionar o processo 0010165-59.2018.5.15.0026, com depósito de pagamento nos autos desde 7/4/2021, que até o momento não foi analisado.

Registre-se, ademais, que foram identificados 10 (dez) processos contendo o chip “RPV / Precatório - aguardando pagamento”, com o GIGS vencido. Dentre eles, o processo 0010441-90.2018.5.15.0026, no qual a penhora *online* (sequestro) resultou positiva, conforme comprovante de 7/4/2021.

Considerando o lapso temporal decorrido desde a baixa dos processos e tendo em vista a necessidade de priorização dos feitos que aguardam pagamento, especialmente em face da natureza alimentar do crédito, a Unidade deverá adotar as medidas necessárias para solucionar o problema e, se necessário, abrir chamado junto ao na plataforma *moodle*, direcionado ao Núcleo de Apoio ao PJe.

**Determina-se**, por fim, que a Unidade adote providências imediatas para realizar uma varredura nas tarefas apontadas, saneando as inconsistências e tramitando os processos aptos, sempre em consonância com os termos do Comunicado CR nº 7/2019 e da Portaria CR nº 7/2019.

#### **SISTEMA PJE - ESCANINHO “NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS”**

Ao consultar referido escaninho, verificou-se haver 953 (novecentos e cinquenta e três) depósitos pendentes de análise, sendo o mais antigo o processo 0010049-58.2015.5.15.0026, pendente desde 8/8/2019. No entanto, verificou-se que os depósitos já foram analisados e liberados, sendo necessário o saneamento.

**Determina-se** que o MM. Juízo prossiga com o criterioso saneamento informado no relatório de autoinspeção e adote providências visando dar rigoroso cumprimento aos termos e prazos da Portaria CR nº 7/2019, que determina a conclusão ao Magistrado para apreciação no prazo de 1 (um) dia, contado do momento em que for anexada e, na hipótese de determinação para liberação desses valores, as providências necessárias para seu cumprimento deverão ser adotadas no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da ordem judicial.

#### **EXECUÇÃO FRUSTRADA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO**

Analisados os processos 0011121-75.2018.5.15.0026 e 0010656-71.2015.5.15.0026, contou-se que o Juízo não determinou a indisponibilidade de eventuais bens imóveis do(s) executado(s), na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB e, no último, sequer houve a inclusão do executado no BNDT.

No processo 0012478-61.2016.5.15.0026 o Juízo determinou o arquivamento provisório do feito, onde deverá permanecer no aguardo de eventual provocação, pelo prazo de 2 (dois) anos e, após, será analisada a possibilidade de aplicação da prescrição intercorrente.

Registre-se, ademais, que, previamente ao arquivamento provisório do feito, o diretor não elabora certidão na qual é relatado o insucesso das medidas complementares adotadas na execução forçada e a inexistência de depósito judicial ou recursal. Aliás, tal informação foi enviada no relatório de autoinspeção. Também foi informado no mencionado relatório que o Juízo não determina a revisão periódica dos processos em execução que se encontram em arquivo provisório, com a execução suspensa.

Nesse caminho, **determina-se** que a Unidade cumpra, **com rigor**, as determinações do inciso III do artigo 108 (revisão periódica dos processos em execução que se encontrem em arquivo provisório, com a execução suspensa, a fim de renovar providências coercitivas, por meio da utilização dos Sistemas Eletrônicos de pesquisas patrimonial), e artigos 109 (lavratura de certidão do diretor de secretaria antes da remessa ao arquivo provisório) e 116 (que prevê o sobrestamento do feito por 1 (um) ano antes do início da contagem da prescrição intercorrente) da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, bem como os termos dos artigos 4º e 16, do Provimento GP-CR nº 10/2018 (relativos à inclusão dos devedores no BNDT e convênios SERASA e CNIB).

### **FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

No relatório de autoinspeção a Unidade informou o descumprimento do artigo 164 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, que estabelece os documentos a serem anexados à certidão de habilitação do crédito previdenciário.

**Determina-se**, portanto, que o MM. Juízo observe com rigor as disposições do artigo 164 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho quanto à determinação para que sejam anexadas cópias dos documentos ali elencados.

### **REUNIÃO DE EXECUÇÕES (PEPT - REEF)**

A Unidade informou no relatório de autoinspeção não ter ocorrido situação que ensejasse a aplicabilidade de reunião de execuções por meio do Plano Especial de Pagamento Trabalhista (PEPT). De igual forma, noticiou não ter observado os requisitos previstos para a instauração do Regime Especial de Execução Forçada (REEF).

**Determina-se** que o MM. Juízo observe com rigor os termos dos artigos 151 e 154 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, oportunamente.

### **PROCESSOS MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO**

A análise dos processos com maior tempo de tramitação demonstra que a Unidade não prioriza a sua tramitação, o que compromete os índices da Vara na fase de execução.

A título de exemplo citam-se os seguintes processos, **que devem ser levados imediatamente à conclusão para deliberações**:

- 0109900-03.1997.5.15.0026 - mais antigo em tramitação com 8.458 (oito mil quatrocentos e cinquenta e oito) dias. Há o *chip* “BACENJUD - aguardar resposta”,

mas não certidão que demonstre que a consulta ao SISBAJUD foi efetivamente realizada - para juntada do comprovante de protocolo de ordem, caso já realizada. Caso ainda não tenha sido feita, a Unidade deve providenciar a mencionada protocolização.

- 0278300-77.1997.5.15.0026 - segundo mais antigo em tramitação com 8.418 (oito mil quatrocentos e dezoito) dias. Migrado ao sistema PJe em 6/11/2017. Verifica-se que, após a migração, a primeira tramitação ocorreu recentemente, em 29/4/2021, sendo determinada a juntada de peças produzidas no processo físico para análise e deliberação acerca do prosseguimento do feito - Considerando que o elástico do tempo de tramitação do processo contraria os princípios da celeridade e efetividade processual e, conseqüentemente, prejudica os índices da Unidade e do Regional, deverá a Unidade esclarecer, pormenorizadamente, o ocorrido nesse processo.
- 0197500-38.1992.5.15.0026 - terceiro mais antigo em tramitação com 8.358 (oito mil trezentos e cinquenta e oito) dias. Migrado ao sistema PJe em 21/1/2018. Observou-se que, por sentença datada de 16/3/2021, o Juízo julgou extinta a execução por quitação do débito, nos termos do artigo 924, II, do CPC, determinando a liberação dos valores a quem de direito. O processo está na tarefa "Análise" desde 16/3/2021 - para liberação dos valores, nos termos da Portaria CR nº 7/2019.
- 0029800-61.1997.5.15.0026 - quarto mais antigo em tramitação com 8.342 (oito mil trezentos e quarenta e dois) dias. Migrado ao sistema PJe em 4/12/2017. Frustradas as tentativas de execução, e diante do silêncio do exequente, o processo foi remetido ao arquivo provisório em 22/6/2020, aguardando a provocação do interessado - para revisão, nos termos do inciso III do artigo 108 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
- 0239800-73.1996.5.15.0026 - quinto mais antigo em tramitação com 8.335 (nove mil trezentos e trinta e cinco) dias. Migrado ao sistema PJe em 28/11/2017. Frustradas as tentativas de execução, e diante do silêncio do exequente, o Juízo determinou a remessa do processo ao arquivo provisório em 4/3/2020, aguardando a provocação do interessado - para revisão, nos termos do inciso III do artigo 108 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Ademais, **determina-se** que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os feitos à conclusão quando aptos, sempre visando uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, o que impacta diretamente nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento pode ser feito mediante a **extração rotineira de relatórios específicos** para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

## **PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO**

A partir da análise dos dados do e-Gestão, comparando a situação correicional anterior e a atual, verificou-se o agravamento da variação de 2.440 (dois mil quatrocentos e quarenta) para 2.475 (dois mil quatrocentos e setenta e cinco) processos pendentes de finalização na fase de execução.

Nesse saldo é bem possível a existência de processos que podem ser arquivados definitivamente e que, se assim tramitados, no que couber, refletirão o cenário fidedigno de processos que ainda demandam efetiva análise e tramitação.

**Determina-se** que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução, uma vez que a quantidade de pendências está bastante elevada. **Prazo de 30 (trinta) dias**.

#### **SALDO DE DEPÓSITO DE CONTAS JUDICIAIS**

Analisados os processos 0010219-30.2015.5.15.0026, 0011089-41.2016.5.15.0026 0011285-40.2018.5.15.0026 e 0010357-26.2017.5.15.0026, constatou-se que houve descumprimento das normas que regem a matéria.

No processo 0010219-30.2015.5.15.0026 foi desarquivado para providências, contudo após a regularização, nota-se que antes do retorno ao arquivo não se deu o cumprimento do normativo que regula a inexistência de saldo disponível no processo.

Os processos 0011089-41.2016.5.15.0026, 0011285-40.2018.5.15.0026 e 0010357-26.2017.5.15.0026, tiveram a juntada de certidão de inexistência de saldo em relação a uma única conta e consta saldo ativo em outra conta indicada no Sistema Garimpo. A conta no sistema Garimpo está bloqueada por servidor da Unidade, que anexou novo extrato, mas até a presente data, não foram tomadas providências.

Os procedimentos acima expostos denotam o zelo na expedição de certidão de contas zeradas e coadunam com as diretrizes da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que prevê a tramitação célere e efetiva dos autos, o que pressupõe, nos termos do artigo 2º, III, da norma, a análise do processo e a realização de todos os atos que o impulsionem, para o próximo ato que independa de procedimentos internos.

Diante do exposto, **determina-se**, que o MM. Juízo observe com rigor o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 que abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento.

Vale a pena destacar que a certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento não é um mero protocolo a ser realizado para os fins do cumprimento do Comunicado CR nº 13/2019, não bastando uma verificação parcial das contas do processo. Além disso, o procedimento deve ser adotado em todas as fases processuais.

No mais, ressalta-se que a celeridade verificada na tarefa beneficia o arquivamento dos autos, o que impacta diretamente os mesoindicadores M01 - Acervo, M04 - Congestionamento e M05 - Força de Trabalho.

#### **PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO**

Em consulta ao relatório “processos arquivados sem extinção da execução”, extraído a partir da funcionalidade Relatórios Gerenciais do sistema PJe, verificou-se alguns processos arquivados sem o registro do movimento adequado, conforme previsto nos normativos, entre eles os processos 0010290-32.2015.5.15.0026, 0011178-98.2015.5.15.0026, 0011256-92.2015.5.15.0026 e 00746-88.2013.5.15.0026.

No processo 0010290-32.2015.5.15.0026 houve arquivamento definitivo sem a exclusão da execução do sistema BNDT e sem extinção da execução.

O processo 0011178-98.2015.5.15.0026 foi arquivado, desarquivado para prosseguir a execução e novamente remetido ao arquivo, mas não foi efetuado o respectivo lançamento do movimento de extinção da execução.

No processo 0011256-92.2015.5.15.0026 houve o lançamento de início da execução, mas após a quitação da contribuição previdenciária também não houve o lançamento do movimento de extinção da execução e o processo foi arquivado.

Em relação ao processo 0000166-24.2014.5.15.0026, observou-se que após a expedição de certidão para habilitação do crédito do exequente perante a Recuperação Judicial foi determinado o arquivamento definitivo do processo. Na mesma esteira, verifica-se que no processo 0000303-06.2014.5.15.0026 em face execução frustrada foi determinada a remessa ao arquivo provisório, entretanto o processo foi remetido ao arquivo definitivo.

Nos processos 0010177-15.2014.5.15.0026, 0010592-95.2014.5.15.0026 e 0011044-71.2015.5.15.0026, após a expedição de certidão de crédito para habilitação no Juízo da Recuperação Judicial ou Falimentar, o Juízo, por sentença, encerrou a execução, determinando o arquivamento dos processos.

O processo 0011074-04.2018.5.15.0026, trata-se de execução provisória que foi arquivada definitivamente.

Da análise dos processos mencionados, verificou-se que a Unidade adota o procedimento de lançar referido movimento no sistema PJe em casos que extrapolam as hipóteses contempladas nos incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, em evidente afronta ao artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e o Comunicado CR nº 5/2019. O arquivamento definitivo do processo de execução, no âmbito da Justiça do Trabalho, decorre da declaração, por sentença, da extinção da execução, pela verificação de uma das hipóteses contempladas no mencionado artigo .

**Determina-se**, portanto, que o MM. Juízo observe com rigor o artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e o Comunicado CR nº 5/2019, o que não ocorreu nos processos supracitados, arquivados definitivamente após a expedição de certidão para habilitação perante o Juízo falimentar.

Para o arquivamento definitivo de processos da fase de execução deve ser observado com rigor os incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, bem como o artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e os Comunicados CR nºs 5 e 16/2019. A inobservância de mencionadas normas, além de comprometer gravemente os

dados estatísticos desta Unidade, inviabiliza a verificação das pendências processuais da fase de execução pela Corregedoria Regional.

Por fim, quanto à Execução Provisória, considerando ser uma classe processual da execução, é preciso registrar o encerramento da execução para finalizar o processo, lançando-se o movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença”, por meio da tarefa “minutar sentença”. **Determina-se**, pois, a regularização.

**Determina-se**, assim, que o MM. Juízo se abstenha de arquivar definitivamente os processos da fase de execução, sem observar rigorosamente os normativos mencionados. **Determina-se**, ainda, que proceda ao desarquivamento de todos os processos arquivados indevidamente.

## **PROJETO GARIMPO**

Em consulta ao sistema Garimpo, foram identificados apenas 4 (quatro) processos com saldo superior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) ainda sem análise pela Unidade.

Também foram identificados por meio da consulta ao sistema Garimpo, somente 5 (cinco) lançamentos com valores abaixo do limite mínimo, todos referentes ao mesmo processo 0010182-32.2017.5.15.0026.

Assim, **determina-se** a imediata conclusão para deliberações dos feitos apontados, bem como de quaisquer outros que estejam em situação semelhante.

**Determina-se, por derradeiro**, que a Unidade adote providências para que todos os processos em situação irregular, mencionados nos itens de encaminhamento, sejam submetidos a uma criteriosa análise - considerando o histórico detalhadamente relatado nos respectivos itens desta ata - , e ao saneamento de eventuais inconsistências, bem como para que sejam levados à conclusão para prosseguimento, a fim de se promover uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, sempre em rigorosa observância aos normativos.

A Corregedoria Regional reitera que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**, bem como que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais.

## **7.4. GERAIS**

### **GESTÃO SOCIOAMBIENTAL**

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edmundo Fraga

Lopes, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal (Assessoria de Gestão Estratégica TRT15ª Região - Escritório de Gestão Socioambiental - e-mail: patrimonio.secadm@trt15.jus.br). Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. **Prazo de 90 (noventa) dias, após a reabertura dos fóruns e retorno ao trabalho presencial.** Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc.) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

## 8. ATENDIMENTOS

Não houve atendimento.

## 9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

Encaminhe-se cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação, valendo a presente ata como ofício, para as providências que entender necessárias, conforme registro nos itens 7.1.2, 7.2 e 7.3. sobre FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*.

## 10. OCORRÊNCIAS DE/DURANTE A CORREIÇÃO

Foi justificada a ausência da Juíza Substituta BÁRBARA BALDANI FERNANDES NUNES, que não foi informada pela Unidade da realização de correição ordinária na presente data.

## **11. ENCERRAMENTO**

No dia 18 de maio de 2021, às 11h58min, encerraram-se os trabalhos, e nós, Adriana Castello Branco Pannoni Maricato Deffente, Chefe da Seção de 1ª Instância, em substituição ao Assessor da Corregedoria Regional Ayrton Rocha, Suely Suzuki, Assessora da Corregedoria Regional, e Vlademir Nei Suato, Secretário da Corregedoria Regional, lavramos a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Corregedora Regional, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na *internet*.